

CADERNO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Dedicamos este Caderno a todas as gestoras e gestores, trabalhadoras e trabalhadores que, ao longo destes 22 anos, contribuíram com ética, compromisso e dedicação para o fortalecimento e a boa gestão do **Programa Bolsa Família**.

O sucesso desta política pública é resultado do esforço coletivo de quem acredita na importância do trabalho em rede, da gestão descentralizada e da presença do Estado na garantia de direitos.

Parabéns a todas e todos que, com sua atuação cotidiana, fazem a diferença na vida de milhões de famílias brasileiras.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Ministro

José Wellington Barroso de Araújo Dias

SECRETARIA EXECUTIVA

Secretário Executivo

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - SENARC

Secretária Nacional

Eliane Aquino Custodio

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO – SENARC/DEOP

Diretor

Márcio Fernandes Maurício

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS – SENARC/DEBEN

Diretora

Caroline Augusta Paranayba Evangelista

DEPARTAMENTO DE CONDICIONALIDADES – SENARC/DECON

Diretora

Itanamara Guedes



© 2025 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome - MDS

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte
e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

ÁREA RESPONSÁVEL:

Departamento de Operação
Coordenação-Geral de Gestão Descentralizada

ELABORAÇÃO:

Luís Otávio Pires Farias
Mariana Lelis Moreira Catarina
Sérgio Monteiro
Márcio Fernandes Maurício
Diogo Cenci
Flávio Antônio Araújo Andrade
Cristiane Bertotti de Abreu
Leonardo Gonçalves Menezes
Maria José Fernandes

REVISÃO FINAL:

Mariana Lelis Moreira Catarina
Luís Otávio Pires Farias
Marina Brito Pinheiro

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Yako Guerra - ASCOM/MDS

REVISÃO GRÁFICA:

Danillo França

COLABORAÇÃO:

Departamento de Benefícios - DEBEN/SENARC
Departamento de Condicionalidades - DECON/SENARC
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD
Coordenações Estaduais do PBF e CadÚnico dos Estados de Alagoas,
Ceará, Espírito Santo e São Paulo

2ª edição
Brasília, 2025.



APRESENTAÇÃO

Há mais de 20 anos, o Programa Bolsa Família, junto a outras políticas públicas, auxiliou na transformação da vida de milhões de brasileiros e brasileiras. O Programa vem contribuindo para o combate à fome, a superação da pobreza e a ampliação do acesso das famílias aos serviços públicos essenciais de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros. A construção de um país mais justo requer a construção de políticas públicas que privilegiem os mais pobres, assegurando a dignidade e promovendo a justiça social.

Além do impacto direto sobre a renda das famílias, o Programa impulsiona o desenvolvimento das economias locais, ao injetar bilhões de reais todos os meses nos municípios brasileiros. Esses recursos movimentam o consumo e geram benefícios indiretos, principalmente para o comércio e os serviços.

Toda essa jornada, com os resultados positivos alcançados, não seria possível sem a parceria estabelecida com as prefeituras e os governos estaduais e o Distrito Federal. Dezenas de milhares de profissionais comprometidas e comprometidos com essa política fazem a diferença, cotidianamente, na vida de milhões de famílias atendidas. São agentes imprescindíveis e corresponsáveis pelo sucesso do Programa Bolsa Família em todo território nacional.

A inserção do Programa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) lhe garante a capilaridade necessária e o suporte para o acompanhamento socioassistencial das famílias mais vulneráveis. Em especial, o papel dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) é, inegavelmente, importante como porta de acesso e como locus de acolhimento e proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, é preciso reconhecer o papel e a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para a implementação do Programa. É por meio desse instrumento, e dos profissionais que o operam, que são identificadas e caracterizadas as famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família. O zelo pela boa focalização assegura que alcancemos quem, de fato, necessita da transferência de renda.

A execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único implica custos administrativos aos estados e, principalmente, aos municípios. Requer o engajamento de profissionais, a disponibilização de estruturas físicas e equipamentos, dentre outros insumos e despesas.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SENARC/MDS), repassa mensalmente aos entes federados, por meio dos Fundos de Assistência Social, recursos financeiros destinados à gestão e à operação local do Bolsa e Cadastro. Esse repasse financeiro é baseado no Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD), instituído pela Lei nº 14.601/2023.

A fim de facilitar a compreensão sobre esse instrumento de gestão para resultados do Bolsa e Cadastro, tenho a imensa satisfação de apresentar este Caderno de Orientações Técnicas, que a SENARC/MDS elaborou a partir da legislação vigente e de exemplos compartilhados. Nele, gestoras e gestores, equipes técnicas, profissionais do SUAS, membros dos Conselhos de Assistência Social, encontrarão as informações necessárias para utilizar o IGD para monitorar o desempenho de seus municípios e estados e utilizar corretamente os recursos na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Desejamos a todos uma boa e proveitosa leitura!

Um grande abraço!

Eliane Aquino Custódio

Secretária Nacional de Renda de Cidadania





SUMÁRIO

Introdução	10
1. A Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.....	12
2. IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios.....	20
2.1. Composição e Cálculo do IGD-M.....	20
2.2. Cálculo do valor a ser transferido	23
2.2.1. Aplicação do Índice (IGD-M) para cálculo do recurso financeiro	23
2.2.2. Os incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M.....	25
2.2.3. Aplicação do redutor financeiro relacionado ao saldo na conta bancária	26
2.3. Condições para recebimento dos recursos do IGD-M pelos municípios e DF.....	27
3. IGD-E – Índice de Gestão Descentralizada dos Estados	29
3.1. Composição e Cálculo do IGD-E	29
3.2. Cálculo do valor a ser transferido	31
3.3. Condições para recebimento dos recursos pelos estados	32
4. Execução dos recursos do IGD	33
4.1. Planejamento para uso dos recursos do IGD	33
4.2. Utilização dos recursos do IGD	45
5. Gestão Orçamentária e Financeira dos recursos do IGD	64
5.1. Incorporação dos recursos ao Orçamento Municipal	64
5.2. Reprogramação de recursos	68
5.3. Etapas da despesa orçamentária	69
5.4. Prestação de Contas.....	71
6. Participação e Controle Social.....	74
7. O IGD como instrumento de monitoramento e avaliação	76
8. Legislação aplicada.....	83



INTRODUÇÃO

O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD) representa uma estratégia inovadora no âmbito da Administração Pública. O índice mede o desempenho de estados e municípios na gestão e execução descentralizada do Programa e do Cadastro. Ao mesmo tempo estimula o alcance de resultados cada vez melhores pelos entes federados, visto que o índice também compõe a base de cálculo dos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de apoio financeiro aos estados e municípios que realizam a gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Criado em abril de 2006, o IGD tem, desde então, contribuído significativamente para a qualidade da gestão e da execução descentralizada do PBF e do CadÚnico, sobretudo no estímulo ao fortalecimento das ações de articulação intersetorial para o acompanhamento das condicionalidades

do Programa, tanto de educação quanto de saúde, e nas ações de atualização cadastral.

Trata-se de estabelecer um círculo virtuoso que induz a busca de bons resultados, dado que quanto melhor o desempenho traduzido no índice, maior o volume de recursos recebido pelo ente federado. Há, dessa forma, um estímulo e recompensa para o alcance de bons resultados, sem, contudo, deixar de financiar aqueles estados e municípios cujo desempenho seja mais modesto.

O Programa Bolsa Família se constitui como uma política pública de extrema relevância para a população brasileira, em especial para o segmento mais pobre e vulnerável. O Programa objetiva combater a fome por meio da transferência direta de renda e, ao mesmo tempo, contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações, por meio do acesso a direitos sociais. Em janeiro de 2025, cerca de ¼ da população do país pertencia a famílias beneficiárias do PBF.

O Cadastro Único, que registra uma fração ainda maior da população, identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional e é a porta de entrada para diversos programas sociais, entre eles, o PBF. As informações do Cadastro permitem que os governos em todos os níveis saibam quais são as famílias mais vulneráveis, onde vivem, quais suas condições de vida e suas necessidades.

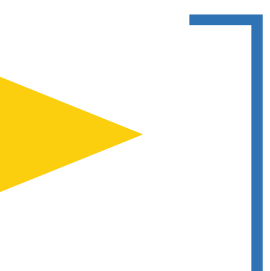
O IGD reflete o compromisso do Governo Federal com os estados, Distrito Federal e municípios, parceiros indispensáveis na implementação do PBF e do CadÚnico. Os recursos repassados pelo IGD devem, portanto, ser aplicados para o fortalecimento das ações relacionadas à gestão e execução descentralizada do Programa e do Cadastro, conforme as normativas vigentes.

Este Caderno, produzido pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), contém, de forma detalhada e em linguagem acessível, as informações necessárias para a

compreensão do IGD, incluindo seu objetivo, fórmula de cálculo, repercussão no repasse de recursos, normas de utilização dos recursos, forma de incorporação dos recursos no orçamento local, prestação de contas, dentre outras. É um instrumento de apoio e consulta para técnicos e gestores municipais e estaduais, bem como para os Conselhos de Assistência Social, como instâncias de controle social do PBF.

O presente Caderno traz informações atualizadas, a partir da **Lei nº 14.601**, de 19 de junho de 2023, que institui o novo Programa Bolsa Família, do **Decreto nº 12.064**, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa e da **Portaria MDS nº 1.041**, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como do **Decreto nº 11.016**, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único e da **Portaria nº 810**, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único.





A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

A [Lei nº 14.601](#), que institui o Programa Bolsa Família, determina que sua gestão é pública e governamental, e que ocorrerá de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços do Governo Federal, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A implementação do Programa é uma tarefa complexa, que exige articulação e cooperação entre os entes federados, cada qual assumindo papéis e responsabilidades próprias. Para fazer o Programa funcionar é necessário, além do aporte orçamentário, colocar em prática um amplo conjunto de regras e de procedimentos administrativos. Isso requer muito compromisso, trabalho e dedicação por parte dos milhares de

gestores(as) e técnicos(as) envolvidos(as) na execução do Bolsa Família.

É preciso lembrar que, conforme define a Constituição Federal, nosso país é uma República Federativa, integrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal (DF) e pelos Municípios, **todos autônomos**, nos termos da Constituição. A União não pode impor atribuições aos entes federados subnacionais. Por esta razão, a Lei que instituiu o PBF previu que os entes federados subnacionais precisam aderir, de forma voluntária, ao Programa para que, assim, se comprometam, assumam obrigações e se responsabilizem com a sua gestão e execução descentralizada.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

LEI Nº 14.601

Art. 12. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma **descentralizada**, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de **adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família**, realizada na forma estabelecida em regulamento.

O [Decreto nº 12.064](#), que regulamenta o Programa Bolsa Família, estabelece alguns requisitos básicos para que os entes subnacionais possam realizar a adesão. Para aderir ao PBF, o ente deve possuir Conselho de Assistência Social, deve indicar como gestor local do PBF e do Cadastro Único o(a) Secretário(a) do órgão responsável pela política de assistência social, além de designar coordenador(es) para o Programa

e para o Cadastro. A coordenação do PBF e do Cadastro pode ser realizada pela mesma pessoa, ou por duas pessoas distintas, ficando a decisão a critério do município ou estado. No caso dos estados, estes também devem, obrigatoriamente, constituir uma Comissão Intersetorial para o Programa, composta, pelo menos, pelas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.

DECRETO Nº 12.064

Art. 5º. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família ocorrerão de forma descentralizada, por meio da adesão voluntária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, firmada em termo específico, o qual:

I - estabelecerá os compromissos e as atribuições dos entes federativos na gestão e na execução do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

II - possibilitará:

a) o recebimento de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para apoiar a execução e a gestão do Programa Bolsa Família em seus respectivos âmbitos; e

b) a concessão de benefícios para novas famílias no Programa Bolsa Família; e

III - estabelecerá os critérios, as condições e os procedimentos para a adesão ao Programa Bolsa Família.

§ 1º São requisitos para a adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:



I - a existência e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

II - a indicação de gestor titular do órgão responsável pela política de assistência social como gestor do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

III - a designação, pelo gestor do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, de coordenador do Programa Bolsa Família e de coordenador do CadÚnico; e

IV - a criação de Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e ao Distrito Federal, coordenada pelo gestor ou pelo coordenador do Programa Bolsa Família, e composta pelas áreas de assistência social, saúde e educação, sem prejuízo de outras.

Além de cumprir os compromissos gerais expressos nos requisitos estabelecidos no Decreto, para realizar a adesão também é necessário que o(a) Prefeito(a), ou o(a) Governador(a), assine um **Termo de Adesão ao PBF e ao Cadastro Único**, documento no qual são detalhados os compromissos e responsabilidades assumidos pelas partes. Vale ressaltar que **apenas os entes que tiverem realizado a adesão têm direito a receber os recursos do IGD**. Uma vez que os estados, municípios e DF assumem responsabilidades na gestão e execução do Programa e do Cadastro, o Governo Federal, por outro lado, assume o compromisso de, obrigatoriamente, destinar recursos a estes entes, a fim de apoiá-los financeiramente na realização das atividades que materializam os compromissos assumidos.

Importante lembrar que o Cadastro Único também prevê a adesão dos Estados, Municípios e DF, conforme o § 4º do artigo 6ºF, da [Lei nº 8.742](#) e o artigo 7º do [Decreto nº 11.016](#) de 29 de março de 2022. Tal qual o Bolsa Família, a operacionalização do Cadastro Único também demanda a participação dos entes federados.

Com a publicação da [Portaria MDS nº 1.030](#), de 7 de novembro de 2024, que instituiu os instrumentos e procedimentos necessários à Adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, foram definidos compromissos e atribuições dos entes subnacionais na gestão descentralizada do Programa e do Cadastro. Veja a seguir, os compromissos previstos para a gestão municipal e distrital.



COMPROMISSOS

Compromissos do município¹, por meio do(a) **prefeito(a)**

- a.** Designar gestor(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no Município ou no Distrito Federal como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- b.** Garantir equipe para a gestão, a coordenação e a operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- c.** Disponibilizar serviços e estruturas institucionais nas áreas de assistência social, de educação e de saúde na esfera municipal ou distrital, a fim de garantir o atendimento, o acompanhamento das condicionalidades e a inclusão nos serviços socioassistenciais das famílias em situação de vulnerabilidade;
- d.** Instituir, formalmente, unidade de gestão

do Programa Bolsa Família e unidade de gestão do Cadastro Único na estrutura administrativa da assistência social municipal ou distrital;

e. Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, dentre outras, para alcançar os objetivos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

f. Regulamentar o uso do Cadastro Único para a gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, garantindo a assinatura do Termo de Uso do Cadastro Único e observar o correto procedimento de cessão de dados do Cadastro Único, para gestão de programas sociais ou estudos e pesquisas, conforme [Portaria MC nº 810](#), de 14 de setembro de 2022.

Atribuições do(a) **Secretário(a) Municipal** responsável pela política de assistência social, designado Gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito local:

- a.** Indicar o(a) coordenador(a) municipal ou distrital responsável pelo Programa Bolsa Família, o(a) coordenador(a) municipal ou distrital responsável pelo Cadastro Único, e constituir respectivas equipes técnicas;
- b.** Realizar interlocução com o Conselho de Assistência Social (CMAS ou CAS/DF), oferecendo apoio técnico e financeiro para que inclua nos seus planos de ação, as atividades de acompanhamento, de fiscalização, de avaliação da gestão e da operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, nos

termos das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em consonância com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, criada pela [Lei nº 14.601](#), de 19 de junho de 2023;

c. Realizar a articulação com os governos federal e estadual para efetivar a gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

d. Articular, promover e apoiar ações de integração do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, com serviços da saúde, da educação,

1. Os compromissos e atribuições dos municípios aplicam-se, também, ao Distrito Federal. Os estados possuem um conjunto próprio de compromissos e atribuições, que não serão transcritos nesse Caderno para não estender demasiadamente seu conteúdo. De toda forma, os compromissos e atribuições dos estados, municípios e DF podem ser consultados, a qualquer tempo, por meio da Portaria MDS nº 1.030 ou no SIGPBF, a partir de consulta no Sistema de Adesão.

da assistência social e outras áreas, visando ao desenvolvimento das ações do Programa e do Cadastro Único;

e. Coordenar, quando instituída, a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

f. Monitorar e apurar administrativamente indícios de irregularidades cadastrais e/ou nos benefícios e denúncias de fraudes, inclusive de manipulação de informações por agentes públicos municipais ou distritais, adotando as providências pertinentes e encaminhando às instâncias competentes, no que couber, tais como o CMAS ou CAS/DF, Ministério Público Federal, Polícia Federal;

g. Apoiar, no âmbito da administração municipal, medidas de controle e de prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias decorrentes de auditorias e ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de acordo com o artigo 13, da [Lei nº 14.601](#), de 19 de junho de 2023;

h. Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e com instituições municipais, distritais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para fomentar o uso do Cadastro Único na gestão de programas sociais em sua esfera de jurisdição, conforme o Termo de Uso previsto na [Portaria MC nº 810](#), de 14 de setembro de 2022, e na oferta de ações complementares aos beneficiários do Programa;

i. Estabelecer, quando couber, parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para facilitar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social não inscritas no Cadastro Único e para erradicação de sub-registro civil, com a promoção da emissão de documentação civil;

j. Atuar como encarregado dos dados do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, autorizando o acesso aos dados pela equipe de gestão e pelos programas usuários no nível local, nos termos da [Lei nº 13.709](#) de 14 de agosto, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

k. Garantir a segurança da disponibilização das informações e do cumprimento dos normativos relacionados à cessão de dados restritos previstos na legislação do Cadastro Único;

l. Manter atualizadas as informações sobre a gestão e a coordenação municipal ou distrital no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF, e no CADSUAS;

m. Executar os recursos de apoio à gestão recebidos por meio da aferição do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, ou de outros recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS voltados para a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, conforme disposto em norma específica;

n. Acompanhar junto à Coordenação do Programa Bolsa Família, a organização do fluxo de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, priorizando aquelas em não cumprimento de condicionalidades e as famílias sem acesso aos direitos de saúde e de educação, articulando, quando necessário, com as respectivas áreas; e

o. Promover, em articulação com o Estado e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, ações de formação e capacitação a fim de garantir qualificação dos(as) profissionais responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.



Atribuições do(a) coordenador(a) do Programa Bolsa Família

a. Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

b. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

c. Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

d. Atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

e. Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na

implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

f. Coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

g. Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

h. Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

i. Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

j. Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família; e

k. Garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Atribuições do(a) **coordenador(a) do Cadastro Único**

a. Identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;

b. Proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do [Decreto nº 11.016](#), de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;

c. Realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

d. Primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;

e. Zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do [Decreto nº 11.016](#), de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo

do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

f. Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;

g. Utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;

h. Promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

i. Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

j. Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único; e

k. Garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal.

Conhecer e compreender os compromissos e atribuições dos estados, municípios e Distrito Federal no âmbito da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é fundamental. Tais compromissos e atribuições fornecem o norte para uma gestão de qualidade do Programa e do Cadastro em âmbito local.

Neste sentido, para fomentar e recompensar a qualidade da gestão, existe o Índice de

Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD, por meio do qual o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) afere resultados e repassa recursos financeiros para os entes subnacionais.

O IGD desdobra-se em IGD-M, destinado aos municípios e ao Distrito Federal, e IGD-E, destinado aos estados. A seguir, veremos de forma detalhada cada um deles.



2 IGD-M ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS MUNICÍPIOS

O IGD-M é calculado mensalmente pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). O índice, cujo valor varia entre 0 e 1, compila diversas informações, como veremos adiante. Quanto mais próximo de 1, melhor o desempenho do município. E quanto mais próximo de 0, pior é o seu desempenho. O IGD-M aplica-se, também, ao Distrito Federal, visto que, no que concerne ao PBF e ao Cadastro Único, ele desenvolve atividades similares àquelas desenvolvidas pelos municípios.

2.1 Composição e Cálculo do IGD-M

Agora vamos compreender como o IGD-M é calculado. **O índice é produto da multiplicação de quatro Fatores.** Cada Fator é composto por uma ou mais variáveis.



O **Fator I**, chamado **Fator de Operação**, é composto por três variáveis, em forma de taxas. Pode-se dizer que o Fator I é o coração do IGD-M. Ele expressa os resultados alcançados pelo município na atualização cadastral do CadÚnico e no acompanhamento das condicionalidades do PBF, na educação e na saúde. As taxas variam entre 0 e 1,

mas intuitivamente podem ser melhor compreendidas como percentuais. Assim, por exemplo, se um determinado município possui uma Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) de 0,8592 isto significa que foram acompanhadas 85,92% das crianças com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município.

O cálculo do Fator I é composto pelas seguintes taxas:

a) Taxa de Atualização Cadastral (TAC), com peso de 50%, calculada pela divisão do quantitativo de cadastros atualizados² de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico do município, pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico do município;

b) Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiá-

rios acompanhados na condicionalidade de educação no município, pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município;

c) Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados nas condicionalidades de saúde, pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município.

Dessa forma, a expressão matemática do cálculo do **Fator I** é a seguinte::

$$\frac{TAC + \frac{TAFE + TAAS}{2}}{2}$$



Vale lembrar que, embora o IGD-M seja calculado todos os meses, as variáveis que compõem o Fator I têm períodos diferentes de atualização: a **TAC** é medida todos os meses; a **TAFE** é medida a cada dois meses, conforme definido pela área da educação. Assim, a taxa obtida em um bimestre é repetida por dois meses no cálculo do IGD-M. Já a **TAAS**, conforme definido pela área da saúde, é medida uma vez por semestre e, por essa razão, é repetida por seis meses no cálculo do IGD-M.

O **Fator II**, chamado de **Requisito SUAS**, diz respeito ao cumprimento do artigo 30 da [Lei nº 8.742](#) (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Para cumprir o artigo 30 da LOAS, o município deve possuir **Conselho Municipal de Assistência Social**, **Plano Municipal de Assistência Social** e **Fundo Municipal de Assistência Social**, **o chamado CPF do SUAS**. O Fator II é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para receber valor 1 o município deve possuir Conselho, Plano e Fundo, **obrigatoriamente** os três. Caso não possua, ele receberá valor 0 no Fator II.

O **Fator III**, chamado **Fator de Registro da Comprovação de Gastos**, verifica se o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) apresentou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a prestação de contas dos recursos recebidos a título de IGD. A apresentação da informação deve, necessariamente, ser registrada pelo FMAS no sistema eletrônico de informações específico do MDS. O Fator III é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para o município receber valor 1, o FMAS deve, **obrigatoriamente**, ter preenchido o sistema

2. Por cadastro atualizado entende-se aquele cadastro cujas informações foram atualizadas, ou confirmadas, em prazo não superior a 24 meses.

eletrônico do MDS para apresentação da prestação de contas ao CMAS. Caso isso não tenha ocorrido, o município receberá valor 0 no Fator III. É importante destacar que existem prazos, anualmente divulgados, para que ocorra a prestação de contas do Fundo aos Conselhos. O prazo para finalização da prestação de contas pelo Fundo é anualmente estabelecido em ato normativo do MDS. Caso o Fundo não realize o registro da prestação de contas no prazo determinado, o Fator III permanecerá com valor 0 até que seja regularizada a situação.

O **Fator IV**, chamado **Fator de Registro da Aprovação Total da Comprovação de Gastos**, verifica se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) aprovou a prestação de contas apresentada pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), relativa aos recursos recebidos a título de IGD. A aprovação da prestação de contas deve, necessariamente, ser registrada pelo CMAS no sistema eletrônico de informações

específico do MDS. O Fator IV é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para o município receber valor 1 o CMAS deve, **obrigatoriamente**, ter preenchido o sistema eletrônico do MDS para informar a aprovação da prestação de contas. Caso isso não tenha ocorrido, o município receberá valor 0 no Fator IV. É importante destacar que também existem prazos, anualmente divulgados, para que ocorra a aprovação da prestação de contas por parte do CMAS. O prazo para finalização da aprovação das contas pelo Conselho é anualmente estabelecido em ato normativo do MDS. Caso o CMAS não realize o registro da aprovação da prestação de contas no prazo determinado, o Fator IV permanecerá com valor 0 até que seja regularizada a situação.

As informações que compõem os Fatores II, III e IV são verificadas todos os meses para cálculo do IGD-M.

IMPORTANTE!

Como pôde ser visto, as informações que compõem o IGD-M refletem atividades e ações indispensáveis a uma boa gestão e execução do PBF e do CadÚnico. Desta forma, o índice é uma eficaz ferramenta para avaliar e monitorar o desempenho dos municípios.



ATENÇÃO!

O IGD-M É PRODUTO DA MULTIPLICAÇÃO DOS QUATRO FATORES.

Caso o município receba valor 0 em qualquer um dos Fatores, o valor final do seu IGD-M será igual a 0, pois, matematicamente, qualquer valor multiplicado por 0 será igual a 0.



■ 2.2 Cálculo do valor a ser transferido

Agora que já compreendemos como é calculado o IGD-M, vamos entender como o valor do índice se transforma em um valor financeiro a ser repassado para o município. Dessa forma, vamos compreender a importância de ter um bom desempenho no índice, pois quanto maior o seu valor, maior será o volume de recursos recebido pelo município.

● 2.2.1 Aplicação do Índice (IGD-M) para cálculo do recurso financeiro

O **volume de recursos** a ser transferido para cada município, a título de apoio financeiro à gestão e execução descentralizada do PBF e do CadÚnico, **é diretamente afetado pelo valor do índice (IGD-M)** obtido no mês referente à competência que está sendo paga. Além do índice, o cálculo financeiro também leva em consideração o número de famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, com cadastro atualizado, existente na base municipal do CadÚnico. Dessa forma, municípios com maior número de famílias no cadastro, geralmente, recebem mais recursos do que os municípios com menor número de famílias. Essa diferenciação é necessária, já que o esforço de trabalho de cada município tem uma relação direta com o número de famílias existentes no Cadastro Único e no PBF.

O cálculo financeiro do valor a ser repassado é produto da multiplicação do IGD-M, pelo número de famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, com cadastro atualizado, existente na base municipal do CadÚnico (limitado pela estimativa adotada pelo MDS), e pelo valor unitário de referência estabelecido pelo MDS, que no momento de publicação deste caderno (2025) era de

R\$ 3,25 por cadastro. Este valor unitário poderá, a qualquer tempo, ser alterado por Portaria do MDS.

É importante esclarecer que o MDS utiliza, como parâmetro, uma estimativa do número de famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo existente em cada município do país. Essas estimativas são produzidas por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por solicitação do Ministério. A estimativa, para fins de cálculo do IGD, funciona como teto da quantidade de cadastro que podem ser remunerados. Por exemplo, se um dado município possui, na sua base cadastral, 5.592 famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, com cadastro atualizado, e a estimativa de famílias adotada pelo MDS aponta, para aquele mesmo município, a existência de 4.762 famílias com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo, a quantidade de cadastros considerados para cálculo do valor financeiro repassado pelo IGD-M será de 4.762 cadastros. Caso a quantidade de famílias existentes no CadÚnico, na referida faixa de renda, seja menor que a quantidade estimada pelo MDS, remunera-se pela quantidade de famílias efetivamente cadastradas.

A expressão matemática do cálculo do valor financeiro (sem incentivos) gerado pelo IGD-M é:

$$\text{IGD-M} \times \left(\begin{array}{c} \text{número de famílias com renda per} \\ \text{capita de até } \frac{1}{2} \text{ salário-mínimo, com} \\ \text{cadastro atualizado, existente na} \\ \text{base municipal do CadÚnico} \\ \text{(até o limite da estimativa)} \end{array} \right) \times \text{R\$ 3,25} = \text{Valor calculado, sem incentivos.}$$

Em um exemplo prático, imaginemos que, num dado mês, um certo município possui um IGD-M de 0,8500 e tem no CadÚnico 10.000 cadastros atualizados, de famílias com renda per capita até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo. Nesse caso o município seria remunerado por 8.500 cadastros ($0,8500 \times 10.000$), no valor unitário de R\$ 3,25 por cadastro, resultando em um valor de R\$ 27.625 ($8.500 \times \text{R\$ 3,25}$). Se, no mês seguinte, seu IGD-M baixasse para 0,7200, ele seria remunerado por apenas 7.200 cadastros, resultando em um valor de R\$ 23.400, ou seja, sofreria uma redução de R\$ 4.225 no valor mensal.

Se o valor financeiro calculado, conforme a fórmula acima, for inferior a R\$ 3.200, atribui-se este valor mínimo³ (R\$ 3.200) para o município. Sobre o valor calculado, ou sobre o valor mínimo atribuído, ainda são acrescentados os incentivos financeiros incrementais. Por fim, sobre o valor resultante, ainda poderá incidir, ou não, um redutor financeiro relacionado ao saldo na conta bancária do IGD-M do município.

A aplicação dos incentivos e do redutor financeiro serão explicadas de forma detalhada nos próximos tópicos.

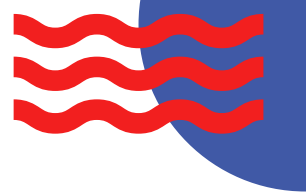
Como são calculados os recursos repassados pelo IGD-M?



- 3% ao município que atualizou os dados do SIGPBF nos últimos 365 dias. (até o limite mensal de R\$ 3.000)
- 5% pelo acompanhamento, da Assistência Social, das famílias em fase de suspensão por condicionalidade
- 5% para municípios que instituírem Comissão Municipal Intersetorial do PBF
- R\$ 50,00 por cadastramento ou atualização cadastral realizada em domicílio

O valor mínimo de repasse mensal, sem aplicação do redutor financeiro, é de R\$ 3.200.³

³O valor mínimo de repasse mensal, assim como o valor unitário pago por cadastro, ou outros valores monetários nominais considerados no cálculo financeiro do IGD-M, podem, a qualquer tempo, ser alterados por Portaria do MDS.



● 2.2.2 Os incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M

Os incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M têm como função incentivar e induzir a realização de determinadas ações pelos municípios. Os incentivos não compõem o índice; eles integram apenas o cálculo do valor financeiro a ser repassado pelo IGD-M. Contudo, as informações referentes a cada um dos incentivos também são verificadas mensalmente.

Atualmente, são quatro os incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M. São eles:

1. Incentivo para atualização dos dados do(a) Secretário(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social, do(a) Coordenador(a) do Programa Bolsa Família e do(a) Coordenador(a) do Cadastro Único, no sistema SIGPBF;
2. Incentivo para acompanhamento, pela assistência social, de famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em fase de suspensão do benefício;
3. Incentivo para instituição de Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, composta, pelo menos, pelas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação.
4. Incentivo para cadastramento e atualização cadastral em domicílio.

Para o **incentivo 1**, serão acrescidos **3%** sobre o valor inicialmente calculado (ou sobre o valor mínimo de R\$ 3.200), limitado ao valor máximo de três mil reais, quando os dados do Secretário Municipal e do(s) Coordenador(es) tiverem sido atualizados, ou confirmados, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) nos últimos 365 dias.²

Para o **incentivo 2**, são acrescidos **5%** sobre o valor inicialmente calculado (ou sobre o valor mínimo de R\$ 3.200) quando o município estiver acompanhando, na Assistência Social, as famílias que estejam em fase de suspensão no PBF devido ao não cumprimento de condicionalidades. **O acompanhamento deve, obrigatoriamente, ser registrado no Sistema de Condicionalidades (SICON).** Para fazer jus ao recebimento do incentivo, os municípios classificados como Metrôpoles devem acompanhar, no mínimo 10% das famílias em fase de suspensão. Para os demais municípios o percentual mínimo para acompanhamento é de 30% das famílias em fase de suspensão.

Para o **incentivo 3**, são acrescidos **5%** sobre o valor inicialmente calculado (ou sobre o valor

mínimo de R\$ 3.200) quando o município tiver instituído a Comissão Intersectorial e a registrado no SIGPBF. Para fazer jus ao recebimento do incentivo, os dados dos membros da Comissão devem ter sido atualizados, ou confirmados, no SIGPBF nos últimos 365 dias.

Para o **incentivo 4**, será acrescido sobre o valor inicialmente calculado (ou sobre o valor mínimo de R\$ 3.200), o valor de **R\$ 50,00 por cada cadastramento ou atualização cadastral realizados no domicílio da família**, no mês anterior ao da parcela/competência calculada. Este incentivo será pago até o limite de 20% dos cadastros de famílias com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo, cujos dados estejam atualizados.



A [Portaria MDS nº 1.041](#) prevê que a SENARC poderá, por motivo de ordem técnica ou de disponibilidade orçamentária, suspender o pagamento dos incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M. No caso de eventual suspensão do pagamento do(s) incentivo(s), os municípios serão devidamente informados por meio da publicação de normativo específico.

²O incentivo 1 começará a ser pago a partir de janeiro de 2026. No ano de 2025 este incentivo foi suspenso pela [Instrução Normativa SENARC nº 46](#), considerando que o preenchimento das informações no SIGPBF já era procedimento implícito ao processo de adesão ao PBF.



● 2.2.3 Aplicação do redutor financeiro relacionado ao saldo na conta bancária

Para o município manter em funcionamento a estrutura de atendimento e gestão de benefícios do PBF e a rotina das atividades de cadastramento, é fundamental a aplicação eficiente dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, por meio do IGD. Não há justificativa razoável para que os recursos recebidos permaneçam em conta, sem utilização. É claro que, naturalmente, existe um fluxo administrativo que, por vezes, impede que os recursos sejam utilizados de maneira imediata. Eventualmente, algumas parcelas recebidas podem permanecer em conta enquanto o município aguarda o desfecho de um processo licitatório. Entretanto, a capacidade de executar os recursos recebidos de forma ágil e correta, respeitando as finalidades relacionadas ao PBF e ao CadÚnico, é, também, um indicativo

de bom desempenho da gestão, ao passo que o acúmulo de elevado número de parcelas sem utilização aponta na direção contrária. Seguindo a lógica de incentivar a melhoria do desempenho da gestão, o MDS analisa permanentemente a capacidade de execução financeira dos recursos do IGD-M pelos municípios, e cria mecanismos para desincentivar as situações de acúmulo de saldos que indicam a não utilização dos recursos recebidos.

Conforme as regras estabelecidas na [Portaria MDS nº 1.041](#), os municípios que acumulam saldo equivalente a mais de 6 parcelas, e superior a R\$ 90.000, passam a sofrer descontos no valor mensal a ser repassado. Os descontos são progressivos, conforme aumenta o número de parcelas acumuladas como saldo, podendo variar de 20% a 90%.

A ideia é simples: quem já está com dinheiro em conta e não está conseguindo executar, deve receber menos dinheiro, melhorar sua execução financeira, para depois ter seu repasse de recursos restabelecidos a patamares normais.

Saldo em Conta *	Percentual do Desconto	Percentual que recebe
Saldo menor ou igual a 6 parcelas	0%	100%
Saldo maior que 6 parcelas, até 12 parcelas	20%	80%
Saldo maior que 12 parcelas, até 18 parcelas	40%	60%
Saldo maior que 18 parcelas, até 24 parcelas	60%	40%
Saldo ultrapassa 24 parcelas	90%	10%

* Os descontos só são aplicados se o saldo nominal for superior a R\$ 90.000

Para cálculo do número de parcelas acumuladas, consideradas na aplicação do redutor financeiro, são verificados o valor da última parcela calculada para o município (valor calculado antes da aplicação do redutor) e o saldo do mês anterior ao da parcela que está sendo calculada. Divide-se, então, o saldo observado pelo valor da última parcela calculada (valor calculado antes da aplicação do redutor), e chega-se ao número de parcelas existente na conta bancária.

É importante saber que o desconto gerado pelo redutor financeiro pode fazer com que um município receba um repasse inferior ao “valor mínimo” de repasse mensal, que é de R\$ 3.200⁵. Supondo o caso hipotético de um município que tivesse direito a receber o valor mínimo mensal (R\$ 3.200), mas tivesse um saldo de R\$ 110.000 (ou seja, superior aos R\$ 90.000 permitidos e equivalente a 34 parcelas), o valor real a ser recebido, após a aplicação do redutor financeiro, seria de apenas R\$ 320,00.

⁵ O valor mínimo mensal de R\$ 3.200 é o valor vigente no momento de publicação do presente Caderno. Este valor mínimo pode, a qualquer tempo, ser alterado por Portaria do MDS.

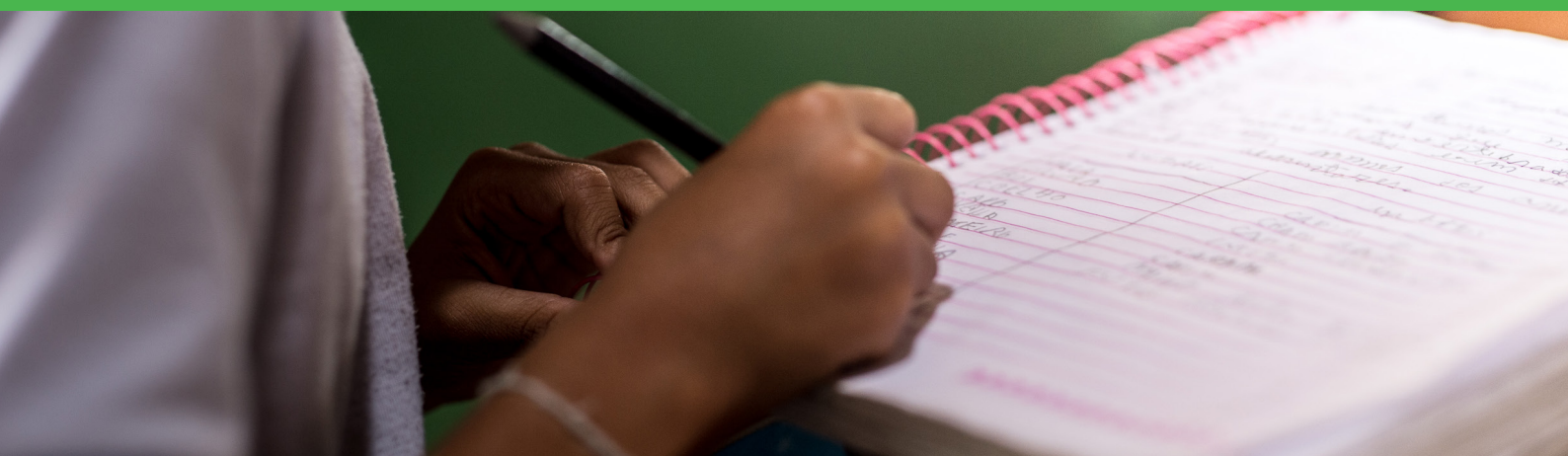
■ 2.3 Condições para recebimento dos recursos do IGD-M pelos municípios

Para ter direito a receber os recursos do IGD, o município deve, necessariamente, realizar a adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único⁶. Contudo, a assinatura do Termo de Adesão não é condição suficiente para o recebimento dos recursos. São pré-requisitos indispensáveis para recebimento do IGD-M o alcance de valores mínimos no índice e nas taxas que o compõem. Sendo assim, municípios que apresentarem desempenho muito baixo ficam com o repasse suspenso,

até que consigam melhorar seu desempenho.

Não há, em nenhuma hipótese, **repasse retroativo** para as parcelas suspensas.

Visando assegurar a elevação gradativa dos patamares mínimos de desempenho, a [Portaria MDS nº 1.041](#) estipulou um conjunto de valores vigentes a partir de janeiro de 2025 e um conjunto de valores um pouco mais elevados, que passam a vigorar a partir de janeiro de 2026.



Valores mínimos exigidos para recebimento do IGD-M

	Janeiro de 2025	Janeiro de 2026
IGD-M	$\geq 0,60$	$\geq 0,65$
TAC	$\geq 0,70$	$\geq 0,75$
TAFE	$\geq 0,40$	$\geq 0,50$
TAAS	$\geq 0,40$	$\geq 0,50$

Nota: o símbolo $\geq$ significa maior ou igual a

É importante ter atenção para o fato de que os valores da TAFE (Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar) são atualizados bimestralmente, e os valores da TAAS (Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde) são atualizados a cada seis meses. Portanto, se o

município não alcançar o valor mínimo exigido para a taxa, ele ficará com repasse suspenso por, no mínimo, dois meses, no caso da TAFE, ou seis meses, no caso da TAAS. Para voltar a receber é necessário que, no próximo período de apuração da taxa ele alcance, ou supere, o valor mínimo exigido.

Também é importante lembrar que, caso o município tenha valor zero em qualquer um dos Fatores que compõem o IGD-M, ele também não receberá recursos.

Como vimos anteriormente, **o IGD-M é produto da multiplicação dos quatro fatores que o compõem. Sendo assim, seu valor final será zero se qualquer dos fatores tiver valor zero.**

⁶ Enquanto estiver vigente o prazo regulamentar para assinatura dos Termos de Adesão, o critério de adesão não será exigido para recebimento do IGD. Contudo, após esgotado o prazo regulamentar, aqueles municípios que não tiverem realizado a adesão terão o repasse suspenso, até que seja feita a assinatura do Termo de Adesão.

3

IGD-E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS ESTADOS

O IGD-E é calculado mensalmente pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Tal como o IGD-M, o IGD-E também varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, melhor o desempenho do estado, e quanto mais próximo de 0, pior é o seu desempenho.

No caso dos estados, a mensuração do desempenho é realizada de forma indireta. Considera-se como desempenho do estado, basicamente, o desempenho agregado do conjunto de municípios que o integram. **As Coordenações Estaduais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, ao desenvolverem atividades de articulação, sensibilização, capacitação, apoio técnico e monitoramento, contribuem de forma efetiva para a melhoria do desempenho dos municípios.** Sendo assim, o esforço e o desempenho do estado são verificados por meio da aferição dos resultados obtidos por seus municípios.

3.1 Composição e Cálculo do IGD-E

Agora vamos compreender como o IGD-E é calculado. Sua estrutura de cálculo é muito parecida com a do IGD-M. O IGD-E é produto da multiplicação de cinco Fatores, sendo que os quatro primeiros são idênticos aos do IGD-M. Cada Fator é composto por uma ou mais variáveis.



O **Fator I**, chamado **Fator de Operação**, é composto por três variáveis, em forma de taxas. Ele expressa os resultados alcançados pelo conjunto de municípios do estado na atualização cadastral do CadÚnico e no acompanhamento das condicionalidades do PBF, na educação e na saúde.

O CÁLCULO DO FATOR I É COMPOSTO PELAS SEGUINTE TAXAS:

Taxa de Atualização Cadastral (TAC), com peso de 50%, calculada pela divisão do quantitativo de cadastros atualizados de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico no estado, pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico no estado;

Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários

acompanhados na condicionalidade de educação no estado, pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no estado; e

Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados nas condicionalidades de saúde no estado, pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no estado.

O **Fator II**, chamado de **Requisito SUAS**, diz respeito ao cumprimento do artigo 30 da **Lei nº 8.742** (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Para cumprir o artigo 30 da LOAS, o estado deve possuir **Conselho Estadual de Assistência Social**, **Plano Estadual de Assistência Social** e **Fundo Estadual de Assistência Social**. O Fator II é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para receber valor 1 o estado deve possuir Conselho, Plano e Fundo, obrigatoriamente os três. Caso não possua, ele receberá valor 0 no Fator II.

O **Fator III**, chamado **Fator de Registro da Comprovação de Gastos**, verifica se o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) apresentou ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) a prestação de contas dos recursos recebidos a título de IGD. A apresentação da informação deve, necessariamente, ser registrada pelo FEAS no sistema eletrônico de informações específico do MDS. O Fator III é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para o estado receber valor 1, o FEAS deve, obrigatoriamente, ter preenchido o sistema eletrônico do MDS para apresentação da prestação de contas ao CEAS.

O **Fator IV**, chamado **Fator de Registro da Aprovação Total da Comprovação de Gastos**, verifica se o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) aprovou a prestação de contas

apresentada pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), relativa aos recursos recebidos a título de IGD. A aprovação da prestação de contas deve, necessariamente, ser registrada pelo CEAS no sistema eletrônico de informações específico do MDS. O Fator IV é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para o estado receber valor 1 o CEAS deve, obrigatoriamente, ter preenchido o sistema eletrônico do MDS para informar a aprovação da prestação de contas.

O **Fator V**, chamado **Fator de Registro da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família**, verifica se o estado instituiu a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, composta, obrigatoriamente, pelas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, sendo facultada a participação de outras áreas. A Comissão deve, necessariamente, estar registrada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, e ter seus dados atualizados, pelo menos, uma vez por ano. O Fator V é composto por uma única variável, de natureza binária, ou seja, que apresenta apenas valor 0 ou valor 1, sem valores intermediários. Para o estado receber valor 1, a Comissão deve, obrigatoriamente, ter a participação das três áreas e estar com os dados registrados e atualizados no SIGPBF. Dentre os Fatores que compõem o IGD-E, o Fator V é o único que não está presente no cálculo do IGD-M, ao contrário dos quatro primeiros.



ATENÇÃO!

O IGD-E É PRODUTO DA MULTIPLICAÇÃO DOS CINCO FATORES.

O IGD-E é produto da multiplicação dos cinco Fatores. Caso o estado receba valor 0 em qualquer um dos Fatores, o valor final do seu IGD-E será igual a 0, pois, matematicamente, qualquer valor multiplicado por 0 será igual a 0.

3.2 Cálculo do valor a ser transferido

Anualmente, no mês de janeiro, a SENARC define e publica o Teto (valor máximo) para repasse de recursos aos estados, por meio do IGD-E. Conforme definido na [Portaria MDS nº 1.041](#), o valor global destinado ao teto dos estados é de, no máximo, 3% do orçamento anual previsto para o IGD.

Definido o valor global do Teto, é preciso calcular qual o valor máximo que cada estado terá direito a receber, estipulando-se um Teto mensal para cada estado. Para determinação

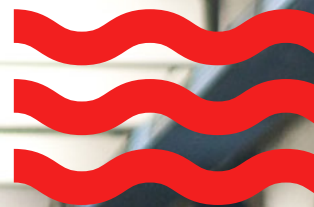
do valor do teto mensal de cada estado são considerados, necessariamente, o número de cadastros atualizados de famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo existentes no estado, o número de municípios do estado e o tamanho de seu território. Outros parâmetros podem ser adicionados ao cálculo, a critério da SENARC.

A expressão matemática do cálculo do valor financeiro gerado pelo IGD-E é:

$$\text{IGD-E} \times \frac{\text{Valor do Teto Mensal do Estado (R\$)}}{\text{Valor calculado para repasse}} =$$

Tal como ocorre para os municípios, sobre o valor calculado para repasse poderá incidir o redutor financeiro relacionado ao acúmulo de saldo na conta corrente do IGD-E, ou seja, podem incidir descontos no valor calculado de repasse quando o saldo da conta superar o valor equivalente a seis parcelas mensais. A lógica e as faixas de desconto são as mesmas

adotadas no IGD-M, que foram apresentadas de forma detalhada no item 2.2.3, no Capítulo 2 do presente Caderno. Mas, no caso do IGD-E, os descontos só são aplicados se o saldo da conta, além de superar seis parcelas, também superar o valor nominal de R\$ 500.000,00.



3.3 Condições para recebimento dos recursos do IGD-E pelos estados

Para ter direito a receber os recursos do IGD o estado, necessariamente, deve realizar a adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único⁷. Contudo, a assinatura do Termo de Adesão não é condição suficiente para o recebimento dos recursos. São pré-requisitos indispensáveis para recebimento do IGD-E o alcance de valores mínimos no índice e nas taxas que o compõem. Sendo assim, estados que apresentarem desempenho muito baixo ficam com o repasse suspenso, até que consigam melhorar seu desempenho. Não há, em nenhuma hipótese, repasse retroativo para as parcelas suspensas.

Visando assegurar a elevação gradativa dos patamares mínimos de desempenho, a [Portaria MDS nº 1.041](#) estipulou um conjunto de valores vigentes a partir de 2025 e um conjunto de valores um pouco mais elevados, que passam a vigorar a partir de janeiro de 2026.

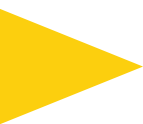
Valores mínimos exigidos para recebimento do IGD-E

	Janeiro de 2025	Janeiro de 2026
IGD-E	≥ 0,60	≥ 0,70
TAC estadual	≥ 0,70	≥ 0,75
TAFE estadual	≥ 0,50	≥ 0,60
TAAS estadual	≥ 0,50	≥ 0,60

Nota: O símbolo ≥ significa maior ou igual a

⁷ Enquanto estiver vigente o prazo regulamentar para assinatura dos Termos de Adesão, o critério de adesão não será exigido para recebimento do IGD. Contudo, após esgotado o prazo regulamentar, aqueles municípios que não tiverem realizado a adesão terão o repasse suspenso, até que seja feita a assinatura do Termo de Adesão.





4

EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO IGD

Os recursos repassados pelo Governo Federal para apoio financeiro à gestão e operação do PBF e do Cadastro são bastante expressivos, quando se considera a realidade de financiamento da política de Assistência Social, na qual o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único se inserem.

Compete ao ministério realizar o repasse de forma continuada, assegurando condições para que estados e municípios realizem de maneira adequada a gestão e operação do Programa e do Cadastro. Por sua vez, estados e municípios devem zelar pela execução ágil e eficiente dos recursos, evitando o acúmulo de saldos nas contas, e alocando os recursos em ações que impactem positivamente os

resultados que precisam ser alcançados pela gestão. Para tal, é imprescindível realizar o planejamento da aplicação dos recursos, estabelecendo prioridades localmente definidas.

A execução dos recursos deve respeitar as normas vigentes, obedecendo às finalidades e os tipos de despesas autorizados pelo ministério. A observância das normas de utilização dos recursos é fundamental para a segurança dos gestores, dando a estes tranquilidade no momento de aprovação das contas pelo Conselho de Assistência Social e nas eventuais fiscalizações e auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

■ 4.1 Planejamento para uso dos recursos do IGD

Para gerir de forma adequada os recursos recebidos por meio do IGD é necessária a realização de um bom planejamento e o domínio das normas que regulamentam a execução dos recursos.

A realização de despesas na Administração Pública precisa seguir uma série de ritos e procedimentos que, em geral, consomem mais tempo do que aquele observado para a realização de despesas no setor privado.

Entretanto, tais ritos e procedimentos são absolutamente fundamentais para que sejam respeitados os princípios constitucionais da Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para que a realização das despesas ocorra de maneira mais rápida, e respeitando todas as exigências legais, é preciso que ela tenha início com um bom **planejamento dos gastos**.



No setor público, para que uma despesa seja realizada é preciso, antes de tudo, que haja a devida **previsão orçamentária**. Sendo assim, o planejamento dos gastos a serem realizados com recursos do IGD deve começar no momento que antecede a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Isso significa que o melhor momento para realização desse planejamento é ao fim do primeiro semestre

do ano anterior àquele em que será realizada a despesa. O orçamento estipulará a previsão de receita, que, neste caso, será a estimativa do valor que o município terá a receber a título de IGD, e as linhas gerais de realização das despesas. **Logo, não adianta ter o recurso financeiro na conta, se o mesmo não estiver incluído na lei do orçamento.**

Também é preciso estar atento à elaboração do **Plano de Contratações Anual**, previsto na **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Este plano, que antecede a elaboração da lei de orçamento anual, prevê as contratações de bens e serviços que serão realizadas pela Secretaria no ano seguinte. É preciso incluir nesse plano as contratações com recursos do IGD que estiverem previstas.

O **Decreto nº 12.064** e a **Portaria MDS nº 1.041** determinam que as atividades desenvolvidas com os recursos do IGD deverão ser planejadas anualmente, considerando as demandas e as necessidades da gestão local. O planejamento é realizado pela gestão e deve:

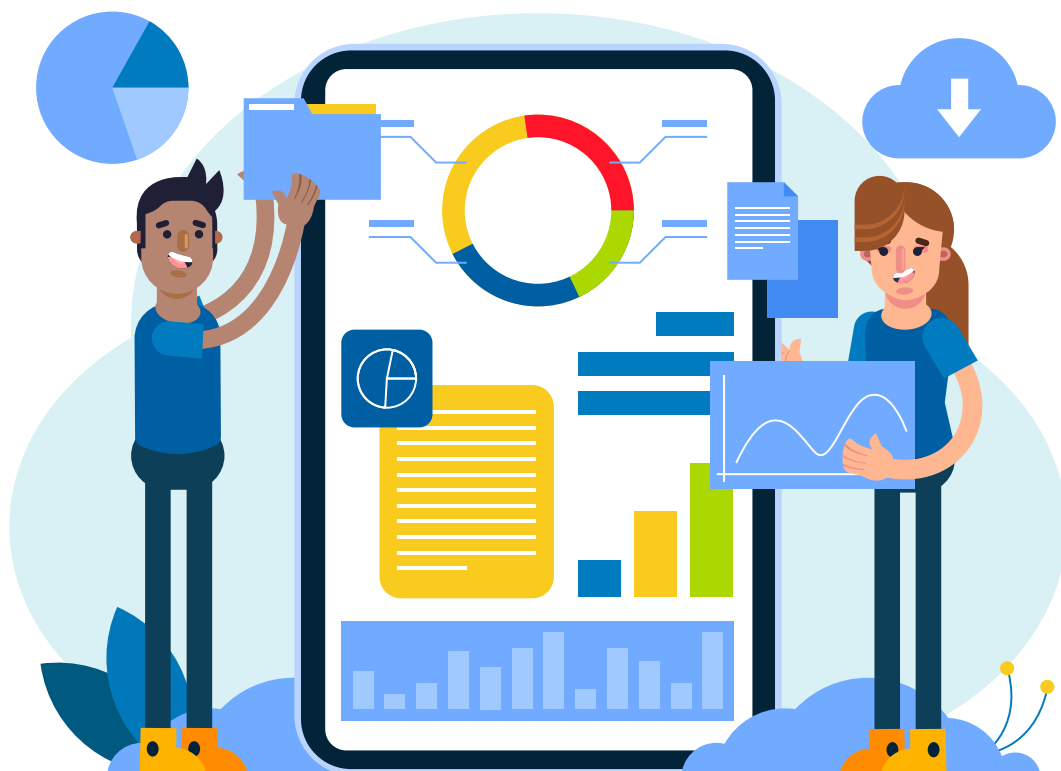
- contar com a participação do(a) coordenador(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e, também, com o Conselho de Assistência Social;
- considerar a intersetorialidade do Programa Bolsa Família; e
- integrar o Plano de Assistência Social previsto no artigo 30 de Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.142).

Quanto a considerar a intersetorialidade, vale dizer que isso não significa, necessariamente, a participação de representantes da educação e da saúde no momento de

planejamento geral do IGD. O ideal é que, no momento de planejamento, sejam levadas em consideração as eventuais ações conjuntas previamente discutidas no âmbito das Comissões Intersetoriais do Programa Bolsa Família.

No tópico seguinte, discutiremos com mais detalhes o uso dos recursos em ações intersetoriais, mas desde já, vale alertar que é vedado o uso de recursos do IGD para atividades que sejam próprias das áreas de educação e saúde.

Em relação à participação do Conselho, vale esclarecer que, no momento do planejamento, ele não possui papel deliberativo. O papel deliberativo do Conselho ocorrerá no momento da prestação de contas, quando ele deverá avaliar se os gastos realizados respeitaram as normas legais. Obviamente, o planejamento deve ser o mais democrático possível, mas a decisão final a respeito das prioridades para uso dos recursos, em última instância, compete ao gestor municipal e estadual. No momento do planejamento, também é importante prever a destinação de, no mínimo, **3% dos recursos recebidos para apoio técnico e operacional ao Conselho de Assistência Social**, conforme previsto nas normas que regulamentam o IGD. A forma e o momento para participação do Conselho no planejamento devem ser definidos pelo gestor.



DECRETO Nº 12.064

Art. 6º (...)

§ 6º As atividades desenvolvidas com os recursos de apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico deverão ser planejadas pelo gestor local, de maneira articulada com os diversos atores envolvidos, consideradas as demandas e as necessidades da gestão local.

Art. 10. (...)

§ 1º O planejamento da aplicação de recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico será realizado anualmente pelo ente federativo, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O planejamento de que trata o § 1º deverá:

I - considerar a intersectorialidade das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outras;

II - integrar os Planos de Assistência Social de que trata art. 30, caput, inciso III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

III - ser elaborado com a participação do responsável pela coordenação do Programa e do Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 10. O cálculo, a gestão e os recursos do IGD são de responsabilidade da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, e os valores auferidos serão descentralizados pela SENARC por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos de assistência social dos municípios, estados e Distrito Federal.

§ 1º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio de dotações constantes em ação orçamentária específica do Programa Bolsa Família.

§ 2º Os recursos do IGD transferidos aos fundos de assistência social dos entes federados compõem os recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua execução estar vinculada à gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

§ 3º As atividades desenvolvidas com os recursos do IGD, de que trata o caput, deverão ser anualmente planejadas pelo gestor local, de maneira articulada com os diversos atores envolvidos no Programa, com a participação do responsável pela coordenação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como do conselho de assistência social do respectivo ente federativo, levando em consideração as demandas e as necessidades da gestão local.

§ 4º O planejamento referente às atividades e ao uso dos recursos do IGD deve integrar os planos de assistência social de que trata o art. 30, caput, inciso III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

É importante compreender que o planejamento da aplicação dos recursos do IGD se situa dentro de um planejamento mais abrangente, referente a tudo que se pretende realizar no âmbito do Bolsa Família e do Cadastro Único no ano seguinte. Mas não necessariamente a totalidade das ações serão custeadas com recursos do IGD. É possível que parte dos gastos sejam realizados com recursos próprios do estado ou do município. De toda forma, o momento do planejamento é, também, o momento dessas escolhas.

É preciso definir, por exemplo, se o pagamento de pessoal que atua de forma exclusiva no Cadastro e no Programa será realizado com recursos do IGD, ou com recursos próprios. É necessário decidir se, com recursos do IGD, serão adquiridos mobiliários, equipamentos e veículos. Se serão contratados serviços e realizados eventos. Se haverá pagamento de aluguel e de tarifas, como energia e internet. Ou seja, o planejamento é o momento das escolhas e da priorização, tendo como horizonte a manutenção e o aprimoramento da qualidade da gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Após o planejamento para uso dos recursos, o(a) Gestor(a) (Secretário(a) deverá, juntamente com a área responsável pela contabilidade, orçamento e finanças do governo, providenciar a inserção da previsão de despesa no Projeto de Lei de Orçamento Anual – PLOA, que é enviado para a Câmara de Vereadores (ou para a Assembleia Legislativa, no caso do orçamento estadual), devendo ser votado até o final do ano⁸, para então transformar-se na Lei de Orçamento Anual – LOA do ano seguinte.

Caso o planejamento não tenha sido realizado no momento apropriado, nunca é tarde demais para realizá-lo. É possível, dentro de certa margem, ajustar o orçamento vigente no próprio ano da sua execução. Contudo, quando o planejamento é feito com a antecedência necessária, ganha-se tempo no momento de execução do orçamento, evitando o acúmulo de saldo em conta, bem como eventuais prejuízos à qualidade da gestão e operação do Programa e do Cadastro Único.

■ 4.2 Utilização dos recursos do IGD

A [Lei nº 14.601](#) determina, no §2º do artigo 14, que a União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Bolsa Família, recursos para apoio financeiro às ações de execução e de gestão descentralizadas do Programa e do CadÚnico. A lei é clara ao estabelecer a finalidade geral à qual se destinam os recursos, ou seja, exclusivamente as **ações de execução e de**

gestão descentralizadas do Programa e do CadÚnico. Estabelecida em lei a finalidade geral, o [Decreto nº 12.064](#) e a [Portaria MDS nº 1.041](#), detalham e exemplificam finalidades mais específicas, de forma a facilitar a interpretação da lei e dar maior segurança jurídica aos(as) gestores(as) no momento de execução dos recursos.

LEI Nº 14.601

Art. 14.(...)

§ 2º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Bolsa Família, **recursos para apoio financeiro às ações de execução e de gestão descentralizadas do Programa e do CadÚnico**, desde que obtenham índices mínimos no IGD, na forma estabelecida em regulamento.

Ainda no que se refere à observância da finalidade na aplicação do recurso recebido, a [Lei Complementar nº 101](#) (**Lei de Responsabilidade Fiscal**) estabelece no parágrafo único do artigo 8º que:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101

Art. 8º (...)

Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

8. No caso do orçamento federal, o prazo para envio do PLOA ao Poder Legislativo é 31 de agosto. Embora muitos estados e municípios adotem essa mesma data, deve-se atentar para o fato de que nos entes subnacionais essa definição de prazo é estabelecida na Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

Deve-se observar que o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único possui regramento próprio, que o distingue de outros recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo assim reconhecido no artigo 6º e 21 da [Portaria MDS nº 1.043](#), de 24 de dezembro de 2024.

PORTARIA MDS Nº 1.043

Art. 6º O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGDPBF.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do IGDPBF observará seu regulamento específico.

(...)

*Art. 21. A utilização dos recursos referentes aos blocos de financiamento disciplinados no art. 3º, incisos III e IV, **deverá observar os normativos específicos que regem a matéria.***

É muito importante que as regras de utilização dos recursos sejam bem conhecidas, não só pelo(a) gestor(a) municipal e pelo(a) Coordenador(a) do PBF e do CadÚnico, mas também pelo responsável técnico do Fundo de Assistência Social e pelas demais áreas envolvidas na execução orçamentária e financeira. Além disso, tais regras também precisam ser de conhecimento do Conselho de Assistência Social, responsável pela análise e aprovação das contas do IGD.

Um dos principais avanços trazidos pela [Portaria MDS nº 1.041](#) diz respeito à maior clareza nas regras para utilização dos recursos recebidos por meio do IGD. Os artigos 11 e 12 da Portaria estabelecem as **finalidades e os tipos de despesa** nos quais podem ser aplicados os recursos, que devem ser gastos exclusivamente em atividades relacionadas à gestão e operação do Programa Bolsa

Família e do Cadastro Único. A finalidade é o **“para que”** o recurso será aplicado, ou seja, o objetivo do gasto. Já o tipo de despesa é o **“o quê”** será pago com o recurso, ou seja, a qual objeto se refere o pagamento.

Note-se que o **“o quê” deve estar subordinado ao “para que”**. Sendo assim, se a pergunta for: “posso comprar um celular com recurso do IGD?”; a resposta positiva ou negativa dependerá de outra pergunta: “para que o celular será utilizado?”. O celular é o objeto, que pode ser enquadrado no tipo de despesa “equipamento”, que é autorizada pela Portaria. Entretanto, para que a compra possa ser realizada, é necessário que o uso do celular seja direcionado a uma ou mais das finalidades definidas na Portaria. **A execução financeira do IGD deverá sempre responder à seguinte reflexão: qual o impacto positivo para o PBF e/ou para o CadÚnico?**

PORTARIA Nº 1.041

Art. 11. Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente naquelas voltadas às seguintes **finalidades**:

- I. *gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;*
- II. *gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;*
- III. *apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;*
- IV. *identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;*
- V. *manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;*
- VI. *acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;*
- VII. *gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;*
- VIII. *implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;*
- IX. *desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;*
- X. *realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;*
- XI. *monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;*
- XII. *aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;*

XIII. fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de assistência social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

XIV. outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou previamente acordadas com o conselho de assistência social do respectivo ente federativo.

§ 1º Os entes federados deverão destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos recebidos por meio do IGD para o fortalecimento de atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos de assistência social, previstas no inciso XIII do caput, considerando que tais conselhos são responsáveis pelo controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

§ 2º O apoio à organização de fóruns de usuários da política de assistência social, previsto no inciso XIII do caput, deve considerar a participação de beneficiários do Programa Bolsa Família nos respectivos fóruns.

§ 3º O apoio à realização de conferências de assistência social, previsto no inciso XIII do caput, deve considerar a presença de temáticas relativas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único no conteúdo das respectivas conferências.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata o art. 11, caput, serão executados, respeitadas as finalidades previstas nesta Portaria e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes **tipos de despesa**:

- I. pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações;
- II. contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III. aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. locação de imóveis, bens e equipamentos;
- V. aquisição de material de consumo;
- VI. pagamento de diárias e passagens;
- VII. reforma para manutenção e conservação de imóveis próprios ou alugados;
- VIII. custeio de tarifas de água, energia, telefone e internet, entre outras;
- IX. pagamento de impostos e contribuições;
- X. pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;
- XI. campanha de comunicação de utilidade pública;
- XII. produção e distribuição de materiais informativos e instrucionais;
- XIII. formação e capacitação de recursos humanos;

XIV. contratação de eventos; e

XV. outros tipos de despesas que, observadas as finalidades expostas no art. 11, sejam indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o conselho de assistência social do respectivo ente federativo.

§ 1º As despesas de que tratam os incisos I e X só poderão ser realizadas para pagamento de pessoal com dedicação exclusiva às atividades inerentes à gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I e X não poderão ser realizadas para pagamento de estagiários ou de pessoas menores de 18 anos.

Para fundamentar a realização de uma despesa o gestor deve, obrigatoriamente, vincular o tipo de despesa, descrito no artigo 12, a uma ou mais finalidades, descritas no artigo 11.

Dentre os tipos de despesas autorizados pela Portaria, destaca-se o **pagamento de pessoal**. Mas atenção! O §1º do artigo 12 da Portaria estabelece que as despesas com pessoal só poderão ser realizadas para pagamento de trabalhadores com **dedicação exclusiva às atividades inerentes à gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único**. Em nenhuma hipótese poderão ser pagos trabalhadores que integram as equipes de referência dos Serviços Socioassistenciais, os quais já possuem financiamento próprio e específico por meio dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Da mesma forma, não podem ser pagos trabalhadores lotados na Gestão que não estejam vinculados de forma direta e exclusiva ao Programa Bolsa Família ou ao Cadastro Único. Mesmo em situações nas quais, eventualmente, o Cadastro Único esteja subordinado à Vigilância Socioassistencial ou a Coordenação do Programa Bolsa Família esteja dentro da Proteção Social Básica,

deve-se observar que apenas trabalhadores com dedicação exclusiva ao Programa ou ao Cadastro poderão ser pagos com os recursos do IGD. Os demais técnicos da Vigilância Socioassistencial, ou da Proteção Social Básica, que atuam na gestão exercem diversas outras atividades não relacionadas ao Cadastro nem ao Bolsa Família e, portanto, não possuem dedicação exclusiva às atividades inerentes à gestão e operação do Programa ou do Cadastro.

Respeitada a premissa da dedicação exclusiva, podem ser pagos trabalhadores que atuam na gestão, inclusive o próprio Coordenador do Programa e do Cadastro, bem como trabalhadores que atuam na ponta, no atendimento direto à população. Estes podem ser servidores públicos concursados, servidores comissionados (que ocupam cargos de confiança de livre nomeação), ou trabalhadores contratados por tempo determinado (contratos temporários). O regramento federal, nestes casos, também não impõe restrição ao pagamento de gratificações ou horas



extras e nem ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários. A única restrição é feita em relação ao pagamento de estagiários e de pessoas menores de 18 anos, cuja remuneração com recursos do IGD é vedada pelo §2º do artigo 12 da **Portaria MDS nº 1.041**.

No caso de trabalhadores que prestam serviço na condição de terceirizados, para serviços secundários de apoio às atividades do PBF e Cadastro Único, o enquadramento do tipo de despesa não ocorre como pagamento de pessoal, e sim como contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica, já que nesses casos são trabalhadores vinculados a uma empresa que foi contratada para prestar serviços. Tais contratações são comuns, por exemplo, nas áreas de copeiragem, limpeza e vigilância, que correspondem a atividades-meio necessárias. Nessas situações, tais trabalhadores terceirizados devem estar lotados, necessariamente, em unidades que

realizam atividades de cadastramento e de gestão de benefícios do Bolsa Família, mas não é necessário que tais unidades sejam exclusivas do Programa ou do Cadastro. Sendo assim, é possível no âmbito do contrato de terceirização, por exemplo, arcar com os custos referentes ao posto de trabalho de um(a) faxineiro(a) lotado(a) em um CRAS, desde que este CRAS realize em suas dependências as atividades de cadastramento e de gestão de benefícios.

Buscando ser didático, este Caderno trará algumas situações com exemplos que fundamentam a correta utilização dos recursos do IGD, sempre tendo como base as finalidades e tipos de despesas normatizados pela Portaria MDS nº 1.041. Os exemplos são apenas ilustrativos e não esgotam, de forma alguma, as variadas situações nas quais os recursos do IGD podem ser corretamente utilizados.





Exemplo 1 Gestão de Benefícios

A Gestão de Benefícios engloba um conjunto de procedimentos e atividades que garantem a transferência de renda às famílias, e que são regulamentados na [Portaria MDS nº 897](#), de 7 de julho de 2023. Alguns desses procedimentos são realizados exclusivamente pelo Governo Federal, e outros têm participação direta dos municípios, apoiados pelos estados. Os procedimentos podem ser resumidos em:

- i) **habilitação de famílias;**
- ii) **seleção de famílias;**
- iii) **concessão de benefícios;**
- iv) **repercussão cadastral no PBF;**
- v) **revisão e averiguação cadastral de famílias do PBF, e;**
- vi) **administração de benefícios.**

Os quatro primeiros procedimentos são realizados exclusivamente pelo Governo Federal, e o quinto procedimento tem maior relação com as atividades de cadastramento, embora, na origem, guarde relação com a gestão do benefício. Por isso, focalizaremos nossa atenção no sexto procedimento, que é a administração de benefícios.

A administração de benefícios implica num conjunto de atividades de gestão realizadas pelos municípios e pela SENARC. Tem como objetivo assegurar o pagamento e a aplicação de regras do Programa, podendo resultar em interrupções temporárias ou permanentes do pagamento dos benefícios, de acordo com a situação observada na família.

As atividades de administração de benefícios que podem ser realizadas pelo município são:



BLOQUEIO



DESBLOQUEIO



**REVERSÃO
DA SUSPENSÃO**



**REVERSÃO DO
CANCELAMENTO**



**RETIRADA DE
PENDÊNCIA**

A administração de benefícios pressupõe a utilização do Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, e requer a existência de técnicos especializados, subordinados à coordenação municipal do PBF, com amplo conhecimento das regras do Programa e da operação do SIBEC, e que podem estar fisicamente na sede da Secretaria, ou em unidades de atendimento às famílias, inclusive nos CRAS. Mas é importante distinguir a atividade de administração de benefícios da orientação prestada às famílias, que pode e deve ser realizada, também, pelos técnicos dos serviços socioassistenciais, em especial, do PAIF. Nesse sentido, não há impedimento para que os técnicos dos serviços socioassistenciais tenham acesso ao SIBEC, com perfil de consulta. Vale lembrar que um dos objetivos do PAIF, descritos na Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais é, justamente, a promoção do acesso a programas de transferência de renda.

A administração de benefícios também pressupõe o atendimento às famílias e um espaço adequado para que isso aconteça. Sendo assim, requer profissionais específicos, prédios, equipamentos e mobiliários, dentre outras coisas. Eventualmente, também pode ser necessária visita ao domicílio da família para sanar questões que estejam impedindo o pagamento do benefício; caso em que também seria preciso dispor de veículo e motorista.

As despesas relacionadas à realização das atividades de gestão de benefícios no âmbito do município encontram amparo nas **finalidades** definidas nos incisos I, VIII e IX do artigo 11, da [Portaria MDS nº 1.041](#).

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

I - gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Respeitadas as finalidades, os recursos poderiam ser utilizados para os tipos de despesa definidos no artigo 12. Apenas a título de exemplo: o município poderia pagar técnicos que realizam a gestão de benefícios (desde que possuam dedicação exclusiva às atividades do PBF e Cadastro), ou ainda, em municípios com famílias falantes de línguas indígenas ou estrangeiras, realizar a contratação de intérpretes ou educadores pares para atendimento e orientação às famílias beneficiárias. Também seria possível adquirir equipamentos e materiais permanentes para apoiar e viabilizar as atividades de gestão de benefícios; adquirir e realizar manutenção de veículos utilizados nas ações do Programa; realizar reformas para manutenção e conservação de espaços utilizados para atendimento às famílias; custear aluguel dos espaços utilizados para atendimentos às famílias beneficiárias na realização das ações de gestão de benefícios; custear diárias para os técnicos do Programa ou dos Serviços que se deslocarem para realizar capacitações, como a utilização do SIBEC ou outras formações que aprofundem os conhecimentos necessários à gestão de benefícios; produzir e distribuir materiais informativos que orientem a população a respeito das regras do Programa, dentre outras despesas.

No caso dos estados, os recursos ainda podem ser aplicados na realização de eventos e capacitações voltadas aos municípios e no custeio de despesas necessárias à realização

de visitas para apoio técnico. Outra ação possível para os estados é contratação de estrutura e serviços para realização de atividades ou eventos que reúnam as equipes municipais do PBF e a CAIXA, visando aprimorar o relacionamento desta com os municípios.

Por fim, ainda no escopo da gestão de benefícios, merece especial atenção das equipes estaduais, as ações de enfrentamento às situações de desastre e calamidade, com objetivo de garantir a chegada célere e efetiva de medidas que viabilizem o recebimento dos benefícios pelas famílias atingidas. Exemplos práticos nesse sentido são: custeio de despesas para ida dos profissionais estaduais do PBF aos territórios, a fim de identificar possíveis gargalos de atendimento das famílias e nos canais de pagamento; elaboração, impressão e distribuição de material informativo sobre as ações do PBF no enfrentamento a desastres; realização de capacitações integradas entre as equipes do PBF e do SUAS sobre as ações de enfrentamento a desastres, visando a construção de estratégias para qualificar o atendimento às famílias nos equipamentos do SUAS; realização de capacitações integradas entre as equipes do PBF e outros atores institucionais estaduais sobre as ações de enfrentamento a desastres, visando qualificar as informações sobre os procedimentos e construir de estratégias para qualificar o fluxo e a tramitação das ações no âmbito estadual.





Exemplo 2 Gestão de Condicionalidades

As condicionalidades do Programa Bolsa família existem para reforçar o acesso a direitos nas áreas de educação, saúde e assistência social, e para identificar vulnerabilidades e desproteções sociais que estejam dificultando o acesso das famílias a esses direitos. Elas são, antes de tudo, compromissos do poder público, assumidos pelos governos federal, estadual e municipal, na oferta dos serviços públicos necessários, para que as famílias possam retomar sua capacidade protetiva e assumir os compromissos para o acesso de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas gestantes beneficiárias do Bolsa Família, a estes serviços públicos.

AS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DE SAÚDE SÃO:



Vacinação (para crianças beneficiárias do PBF que tenham até 7 anos de idade incompletos)



Acompanhamento nutricional (peso e altura) de crianças menores de 7 anos



Pré-natal de gestantes

AS CONDICIONALIDADES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SÃO:



Frequência escolar mensal mínima de 60% para os beneficiários de 4 e 5 anos



Frequência escolar mensal mínima de 75% os beneficiários de 6 a 17 anos

As áreas de Saúde e Educação possuem obrigações próprias no âmbito do Programa Bolsa Família, portanto suas ações não podem ser vistas como uma espécie de trabalho feito para a Assistência Social. O [Decreto nº 12.064](#) é claro ao definir obrigações para o Ministério da Saúde e para o Ministério da Educação, no âmbito do Programa Bolsa Família, e as Secretarias Municipais e Estaduais dessas mesmas áreas desenvolvem as ações do PBF conforme as atribuições e orientações reguladas pelos seus respectivos ministérios setoriais. O registro do acompanhamento das condicionalidades é um dever e compromisso próprio das áreas de saúde e educação, às quais compete arcar com os custos das atividades que lhes são próprias.

Embora o acompanhamento das condicionalidades, propriamente dito, seja uma atividade realizada pelas áreas de Saúde e Educação, é papel da Assistência Social, por meio do Gestor(a) e do(a) Coordenador(a) do PBF, realizar a Gestão das Condicionalidades, que implica todo o processo de mobilização e articulação intersetorial, monitoramento da TAAS, da TAFE e do acompanhamento realizado pela Assistência Social às famílias em não cumprimento das condicionalidades e, ainda, a capacitação e operação do Sistema de Condicionalidades – SICON.

Vale lembrar que o não cumprimento das condicionalidades pela família gera repercussões que podem chegar, inclusive, ao cancelamento do benefício. É papel da Assistência Social acompanhar as famílias que tenham tido o benefício suspenso em função do não cumprimento das condicionalidades. Este acompanhamento familiar realizado pelos profissionais do SUAS, especialmente do PAIF, é atividade própria do Serviço Socioassistencial, e não se confunde com as ações de gestão de condicionalidades sob responsabilidade da coordenação municipal do PBF. O acompanhamento pelo PAIF, embora possa reverter a suspensão do benefício, é motivado pela situação de agravamento da situação de vulnerabilidade social da família, da qual o não cumprimento da condicionalidade é apenas um sinal ou consequência. Deve ficar claro que o acompanhamento familiar é uma atividade do PAIF, e não uma atividade do Programa Bolsa Família. Cabe à equipe do PBF, contudo, realizar a mobilização e articulação necessárias para que o acompanhamento de fato ocorra, e assegurar que haja o devido registro do acompanhamento familiar no SICON. Quanto ao registro e deferimento de recursos no SICON, a atribuição compete a área delegada pela coordenação municipal do PBF, conforme define o artigo 20 da [Portaria MDS nº 1.058](#), de 18 de fevereiro de 2025.

PORTARIA MDS Nº 1.058

Art. 20. Os efeitos decorrentes do não cumprimento das condicionalidades poderão ser revistos mediante recurso administrativo, com apresentação de justificativa e, quando couber, documentação comprobatória pelo Responsável Familiar à área designada pela coordenação municipal do PBF, que deve realizar o registro no SICON, conforme norma complementar da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. (Redação dada pela Portaria MDS 1.095, de 2 de julho de 2025)

As despesas com as atividades relacionadas à gestão de condicionalidades encontram amparo nas **finalidades** descritas nos incisos II e III do artigo 11 da [Portaria MDS nº 1.041](#).

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

II - gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;

III - apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;

Para realizar as atividades de gestão de condicionalidades o município e o estado precisarão de computadores para acesso ao SICON e técnicos especializados, com amplo conhecimento sobre o PBF e, em especial sobre os processos relacionados à gestão das condicionalidades. Mas, para as atividades de mobilização e articulação, o município e o estado precisarão, sobretudo, investir na realização de atividades e eventos de caráter intersetorial e em ações de capacitação. Vale ressaltar que as ações de capacitação podem ser realizadas de forma direta, pelo estado ou pelo município, ou de forma indireta, por meio de contratações ou parcerias.

Quanto ao apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades, entende-se, por exemplo: a capacitação de técnicos dos serviços socioassistenciais no uso do SICON e nos temas gerais afetos ao Programa Bolsa Família; a disponibilização de veículo adquirido com recursos do IGD para

realização de visitas domiciliares às famílias do Programa e a própria manutenção dos espaços onde são realizados os atendimentos às famílias beneficiárias.

Sendo assim, respeitando as finalidades indicadas, os recursos do IGD poderiam ser utilizados para variados tipos de despesa, definidos no artigo 12. Apenas a título de exemplo: o município poderia pagar técnicos que realizam a gestão de condicionalidades⁹ (desde que possuam dedicação exclusiva às atividades do PBF e Cadastro); adquirir computadores para os profissionais que necessitam acessar o SICON; produzir e distribuir materiais informativos que orientem a população a respeito das condicionalidades; contratar espaços e empresas para realização de eventos ou capacitações; pagar diárias e passagens para técnicos que se desloquem para realizar as capacitações referentes ao Programa; dentre outras necessidades.

No caso dos estados, merece especial atenção a organização anual de Encontros

9. A **gestão de condicionalidades** refere-se ao processo de articulação intersetorial, de capacitação dos agentes envolvidos no acompanhamento das condicionalidades e monitoramento dos processos de registro das informações. A **gestão de condicionalidades** não se confunde com o acompanhamento familiar, que é atividade realizada no âmbito do PAIF.

Intersetoriais do Programa Bolsa Família. Tais eventos podem ser integralmente custeados pelos recursos do IGD. Desde o aluguel de espaços e de equipamentos de som, passando pela contratação de lanches e refeições e pagamento de diárias ou de hospedagem (tanto para técnicos da Assistência Social, quanto para técnicos da Educação e Saúde). Pode, ainda, ser contratada uma empresa de eventos que se responsabilize por toda organização e logística do encontro.

Sempre que se tratar de evento ou capacitação de caráter **intersectorial** do PBF, ou seja, no qual haja também a participação da equipe da Assistência Social responsável pela coordenação do PBF, é possível custear passagens e diárias para técnicos das áreas de saúde e educação. Mas atenção, o custeio dessas despesas só pode ser realizado no

caso de evento ou capacitação **intersectorial**. É vedado o custeio de passagens e diárias para eventos ou capacitações que sejam exclusivos da área de Saúde ou de Educação, nos quais não haja participação da Assistência Social, ainda que eles tratem de questões relacionadas às condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Também é vedada despesa com material de consumo ou compra de equipamentos de qualquer natureza para destinação às áreas de Saúde e Educação. É preciso estar atento ao fato de que o recurso do IGD é recebido por meio de um fundo setorial específico, que é o Fundo de Assistência Social, e que os recursos são orçamentariamente carimbados na Função 08 (Assistência Social)¹⁰. Como determina o §2º do artigo 10 da [Portaria MDS nº 1.041](#):

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 10 (...)

§ 2º Os recursos do IGD transferidos aos fundos de assistência social dos entes federados compõem os recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua execução estar vinculada à gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

O recurso do IGD é transferido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, para custear atividades de gestão e operação do Programa Bolsa Família, no âmbito do SUAS. Não compete ao MDS financiar atividades próprias realizadas pelas Secretarias Nacionais, Estaduais ou Municipais de Saúde ou de Educação. Como foi dito acima, as áreas de Saúde e Educação têm

responsabilidades e obrigações que lhes são próprias no âmbito do PBF, e que devem ser custeadas com seus respectivos orçamentos setoriais. Por fim, cabe ainda alertar que em nenhuma hipótese podem ser pagos, com recursos do IGD, pessoal lotado nas áreas de Saúde ou de Educação, ainda que nelas exerçam atividades exclusivamente voltadas ao PBF.

10. Sobre a classificação da despesa orçamentária, ver o Capítulo 5 deste Caderno, que trata da Gestão Orçamentária e Financeira dos recursos do IGD.



Exemplo 3 Cadastramento e atualização cadastral

O Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras. O Cadastro Único proporciona uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população, permitindo que os governos em todos os níveis saibam quem são essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e suas necessidades.

Considerando a importância do Cadastro Único para a operacionalização do Programa

Bolsa Família, a legislação que cria o IGD estabelece que os recursos também podem ser utilizados para a manutenção e qualificação das atividades do Cadastro¹¹. O CadÚnico é o instrumento pelo qual são realizadas a identificação e seleção de famílias para concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família. Além disso, ele também é utilizado por outros variados programas em âmbito federal, estadual e municipal.

Em dezembro de 2024, havia um total de 41,5 milhões de famílias inscritas no CadÚnico, das quais 27,9 milhões possuíam renda familiar per capita de até ½ salário-mínimo. Chegar a tantas famílias, e ser capaz de manter suas informações atualizadas, requer um grande esforço, especialmente, por parte das equipes municipais.

11. No orçamento federal os recursos destinados ao IGD fazem parte das dotações orçamentárias do Programa Bolsa Família. Porém, sendo o PBF o principal programa usuário do Cadastro e, por consequência, aquele que é mais impactado pela focalização e pela qualidade das informações nele contidas, a Lei nº 14.601, que recria o Programa Bolsa Família, estabelece que os recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada serão destinados à gestão e operação descentralizadas, tanto do Programa, quanto do Cadastro Único.

Além dos processos de Averiguação e Revisão Cadastrais (AVE/REV)¹², periodicamente induzidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, há as atividades cotidianas e regulares de cadastramento de novas famílias e de atualização dos dados de outras já cadastradas.

As atividades de cadastramento e atualização cadastral envolvem um grande número de trabalhadores, principalmente, de entrevistadores sociais. O atendimento das famílias pode ocorrer em locais que funcionam como postos exclusivos do Cadastro Único e do PBF, ou na rede de CRAS, ou ainda, no próprio domicílio das famílias.

O cadastramento no domicílio, geralmente, ocorre em situações específicas, nas quais haja algum grau de dificuldade para deslocamento da família até à unidade de cadastramento, ou, ainda, quando determinado em legislação ou nas ações de qualificação cadastral comandadas pelo MDS. Mas, obviamente, o município pode sempre optar por realizar as entrevistas em domicílio, independentemente das situações específicas anteriormente

mencionadas. Há certo consenso de que as entrevistas realizadas em domicílio tendem a produzir informações mais qualificadas e fidedignas.

As atividades de cadastramento são particularmente onerosas, quando realizadas em área rural e quando implicam ações de busca ativa voltada a grupos populacionais tradicionais e específicos, tais como indígenas e quilombolas.

Como podemos ver, as atividades de cadastramento demandam muitos recursos e impõem muitos custos para sua realização. São necessários muitos trabalhadores, espaços adequados para atendimento à população, computadores, tablets, impressoras, scanners, mobiliários, veículos, materiais de consumo etc.

As despesas relacionadas à realização das atividades de cadastramento e atualização cadastral no âmbito do município encontram amparo nas **finalidades** definidas nos incisos IV, V, VI, VIII e IX do artigo 11, da [Portaria MDS nº 1.041](#).

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

IV - identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;

V - manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;

VI - acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

12. A **Revisão Cadastral** é a ação realizada com o objetivo de garantir a atualização dos dados do Cadastro Único das famílias que foram identificadas com cadastros desatualizados, ou seja, que ficaram mais de dois anos sem atualizar. A **Averiguação Cadastral** é a ação realizada para verificar inconsistências encontradas das informações registradas no Cadastro Único, geralmente decorrente da crítica ou cruzamento de dados com outras bases do Governo Federal.

Respeitadas as finalidades, podem ser realizados gastos em todos os tipos de despesas previstos no artigo 12 da [Portaria MDS nº 1.041](#). As atividades e estratégias relacionadas ao cadastramento são muito variadas, e requerem diferentes tipos de despesa, para além do próprio pagamento dos entrevistadores sociais. Se pensarmos, por exemplo, em uma ação de cadastramento de população indígena, pode vir a ser necessário o aluguel de uma embarcação, ou aeronave, para acessar a aldeia e a contratação de um intérprete que domine a língua da etnia específica que será cadastrada. São despesas pouco usuais, mas absolutamente necessárias para a realização da ação, e que podem ser custeadas com os recursos do IGD.

A aquisição de veículos costuma ser despesa frequente para viabilizar atividades de busca ativa e de cadastramento em domicílio. Há situações, inclusive, de municípios que adquirem ônibus ou trailer para a montagem de posto de cadastramento móveis. Sempre que houver aquisição de veículos com recursos do IGD é preciso observar que eles devem, necessariamente, ser adesivados com as marcas do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (ambas). As marcas e manuais de adesivação ficam disponíveis no site do MDS. Também é preciso estar atento que, em caso de futura alienação dos veículos por meio de leilão, os valores apurados devem ser restituídos à fonte original, ou seja, à conta do IGD.





Exemplo 4 Gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, programas e projetos do SUAS

O Programa Bolsa Família é indissociável do Cadastro Único, e ambos são operados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A [Lei nº 14.601](#) indica que o PBF é vinculado ao SUAS, podendo, inclusive, utilizar sua rede de serviços socioassistenciais. E o Cadastro Único já é reconhecido como integrante do SUAS pela Lei nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

LEI Nº 14.601

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Os objetivos do Programa Bolsa Família serão obtidos por meio de:

(...)

II - vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais;

LEI Nº 8.742

Art. 6º-F Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 1º As famílias de baixa renda poderão inscrever-se no CadÚnico nas unidades públicas de que tratam os §§ 1º (CRAS) e 2º (CREAS) do art. 6º-C desta Lei ou, nos termos do regulamento, por meio eletrônico.

Na mesma linha, o Termo de Adesão ao PBF e CadÚnico define que o(a) Secretário(a) titular do órgão responsável pela política de Assistência Social no Município, Estado ou no Distrito Federal, será o gestor(a) local do Programa e do Cadastro.

A relação do Programa Bolsa Família com o Cadastro e com os Serviços Socioassistenciais do SUAS é de cooperação e de mútuo fortalecimento, e nisso consiste a ideia de **gestão articulada e integrada**.

O Bolsa Família e o Cadastro Único integram o SUAS, e as finalidades de uso dos recursos do IGD definidas na [Portaria MDS nº 1.041](#) consideram esta realidade, contemplando a aplicação de recursos em ações que afetam positivamente, e de forma conjunta, outras atividades desenvolvidas no SUAS. Exemplo claro disso é a possibilidade de custear, com recursos do IGD, o aluguel e o pagamento de tarifas dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, desde que estas Unidades desempenhem as atividades de cadastramento e de gestão de benefícios nas suas dependências. Também é permitida a realização de manutenção e reformas e a aquisição de equipamentos e mobiliários. Quando o município adquire um aparelho de ar-condicionado, cadeiras e bebedouro e os destina a um CRAS que realiza cadastramento, gestão de benefícios e atendimento às famílias do PBF, o benefício gerado (maior conforto para o cidadão atendido) é compartilhado por todas as famílias que frequentam o CRAS e por todos os trabalhadores que nele estão lotados.

Sendo assim, o Programa e o Cadastro se beneficiam da estrutura e da capilaridade das unidades da rede socioassistencial e, ao mesmo tempo, contribui para a manutenção e qualificação dessas unidades.

Da mesma forma, é razoável admitir que veículos adquiridos com recursos do IGD, quando não estiverem sendo utilizados para atividades inerentes ao Programa e ao Cadastro, também possam ser utilizados para a realização de visitas domiciliares a famílias não beneficiárias do Programa. Mas, é preciso garantir que, necessariamente, o veículo esteja efetivamente disponível ao PBF e ao CadÚnico sempre que houver necessidade de uso por parte destes.

Para citar, ainda, um outro exemplo de uso dos recursos do IGD voltado à gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família com os serviços socioassistenciais, pode-se mencionar a aplicação de recursos para capacitação de profissionais dos serviços em temas afetos ao Programa Bolsa Família. Os técnicos dos serviços têm papel de informar e orientar as famílias, beneficiárias ou não, sobre as regras de acesso e permanência no Programa e, para tanto, precisam estar qualificadas e atualizadas em relação ao PBF e ao CadÚnico. Nesse sentido, é possível custear a oferta de cursos de capacitação sobre o PBF e o CadÚnico voltados aos profissionais dos serviços, inclusive o pagamento de diárias e passagens para sua participação em eventos ou capacitações realizadas fora município.

Dentro dos limites da razoabilidade e da boa-fé, os recursos do IGD podem potencializar diversas ações que beneficiam o SUAS, sem descumprir as atuais normas vigentes. Ou seja, a finalidade de aplicação do recurso deve, em primeiro lugar, e de forma explícita, estar ligada ao atendimento das necessidades de gestão e operação do Bolsa Família e do Cadastro Único, mas ao atender tais necessidades, também são

gerados benefícios para outras atividades desenvolvidas no SUAS.

As despesas voltadas à gestão e operação do PBF ou do CadÚnico, cujos benefícios sejam compartilhados com os serviços socioassistenciais, conforme sua natureza, podem encontrar amparo em **finalidades** definidas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX e XII do artigo 11 da [Portaria MDS nº 1.041](#).

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

III - apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;

IV - identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Os serviços socioassistenciais também contribuem com o PBF e com o Cadastro, na medida em que, por meio de seus atendimentos, prestam informação e proteção às famílias. Mas, nesse caso, o fazem

por meio de atividades que já são típicas dos serviços. Especificamente no que se refere aos recursos financeiros para custeio dessas atividades, cabe ressaltar que o PAIF já possui financiamento próprio e específico, por meio

dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica. Atender as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, dentre outras, nos Serviços Socioassistenciais é atividade inerente e intrínseca à natureza do próprio serviço, e deve ser custeada com os recursos específicos que já lhes são destinados.

Vale lembrar que a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, ao definir o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, aponta como um de seus objetivos promover o acesso a benefícios e programas de transferência de renda.

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

Nome do Serviço: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

(...)

Objetivos:

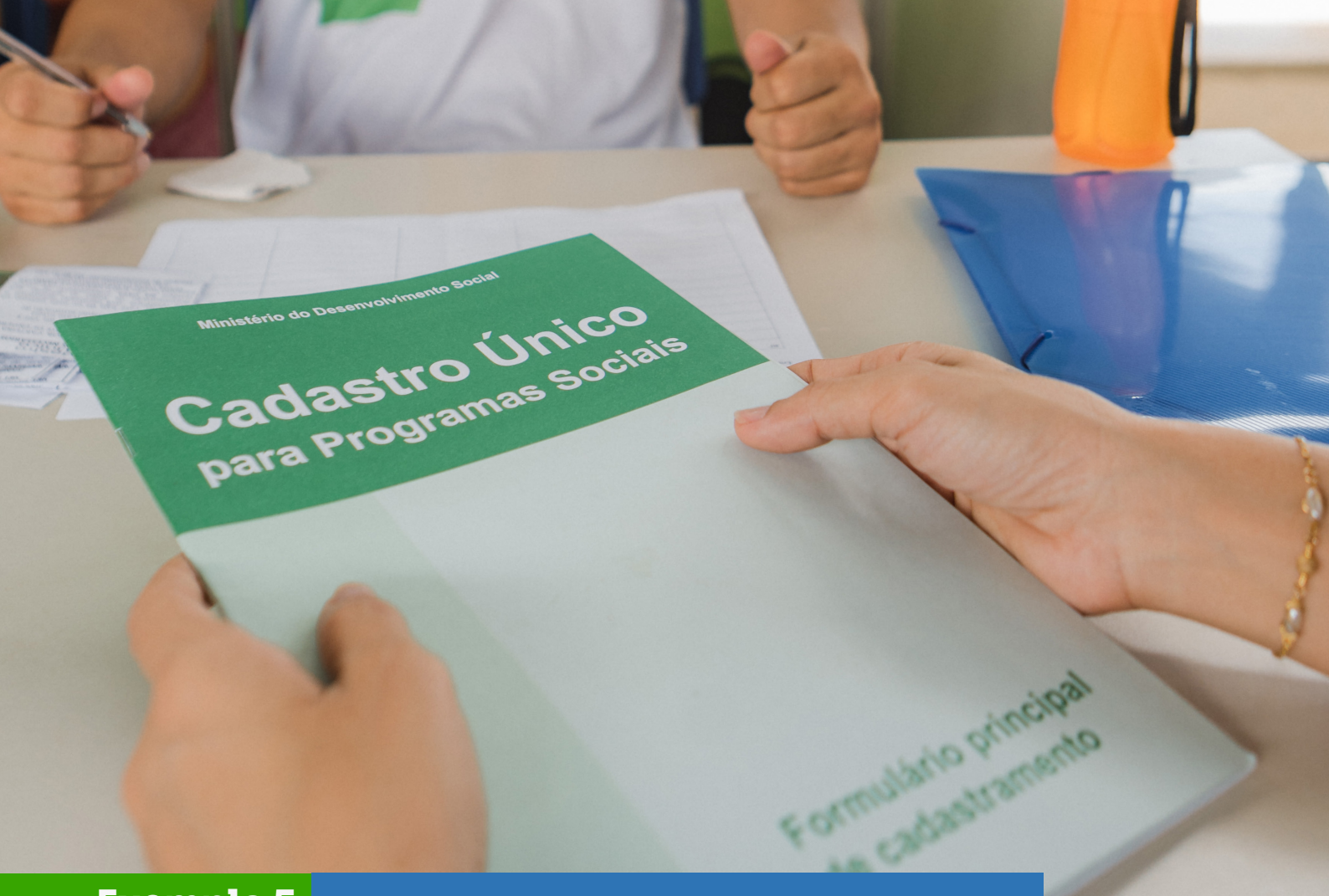
(...)

“Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social.”

Em hipótese alguma se justifica a utilização de recursos do IGD para pagamento dos profissionais que compõem as Equipes de Referência do PAIF, ou para equipes de gestão da Proteção Social Básica. A [Portaria MDS nº 1.041](#) é clara e explícita ao determinar que o uso de recursos do IGD para pagamento de pessoal só poderá ser realizado no caso de pessoal com dedicação exclusiva às atividades

inerentes à gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único. No que se refere à exigência de dedicação exclusiva dos profissionais pagos com recursos do IGD, busca-se fortalecer as equipes do PBF e do CadÚnico e assegurar condições necessárias para a qualificação das atividades típicas do Programa e do Cadastro nos municípios e estados.





Exemplo 5 Monitoramento, avaliação e estudos de Vigilância Socioassistencial

Monitoramento e avaliação são atividades fundamentais para a transparência e aprimoramento das políticas públicas. O Programa Bolsa Família se constitui com um dos maiores investimentos públicos em política social. Apenas no ano de 2024, foram investidos 168 bilhões de reais no Programa. Como tal, é saudável e recomendável que ele seja objeto de permanente acompanhamento e análise, tanto de sua implementação, quanto de seus resultados e impactos, quer seja em âmbito nacional, estadual ou municipal.

De acordo com Vaitsman¹³ (2009) “o monitoramento consiste no acompanhamento contínuo e cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos programas e das políticas em relação aos seus objetivos e

metas. É uma função inerente à gestão e à gerência dos programas, devendo ser capaz de prover informações sobre o programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização”. O monitoramento faz uso de indicadores para medir e acompanhar variados aspectos dos programas. Os próprios indicadores que compõem o IGD podem ser utilizados para fins de monitoramento, como veremos no Capítulo 7, mas é possível imaginar e implementar vários outros indicadores. Nos municípios em que há agendamento para atendimento do Cadastro, pode ser interessante, por exemplo, mensurar qual o tempo médio para atendimento ao usuário, considerando a data em que este fez o agendamento e a data para a qual foi o marcado o seu atendimento. Pode-se ter,

¹³ Vaitsman, Jeni. *Monitoramento e avaliação de programas sociais: principais desafios*. In: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: MDS/Unesco. 2009.

e acompanhar, indicadores referentes ao número de famílias unipessoais no Programa, ao percentual de cadastros realizados em domicílio, ao número de famílias beneficiárias inseridas nos serviços socioassistenciais, dentre vários outros indicadores. O importante é que os indicadores sejam utilizados para prover informações que contribuam para o aprimoramento da gestão e operação do Programa. O monitoramento, geralmente, é realizado pela própria equipe responsável pela gestão do programa, ainda que esta conte com algum tipo de assessoria para a definição inicial dos indicadores.

Já a avaliação de políticas públicas requer profissionais especializados, com formação acadêmica específica em áreas de pesquisa social. Mais comumente, são profissionais externos à equipe de gestão do programa, podendo fazer parte uma área especializada dentro do próprio governo, ou ainda, integrarem instituições externas, contratadas para esse fim. Existem variados tipos e desenhos de avaliação, que se prestam a diferentes objetivos. Mas, de maneira geral, conforme define o Guia de Políticas Públicas publicado pela ENAP¹⁴ (Escola Nacional de Administração Pública), *“a avaliação de políticas públicas refere-se amplamente a todas as atividades realizadas por uma gama de atores estatais e sociais com o intuito de determinar como uma política pública se saiu na prática, bem como estimar o provável desempenho dela no futuro. A avaliação examina tanto os meios utilizados, como os objetivos alcançados por uma política pública na prática.”* Ao contrário do monitoramento, que é uma ação contínua, a avaliação é uma ação pontual, com começo, meio e fim. Apenas para citar alguns exemplos, podemos imaginar uma avaliação voltada a identificar impactos do PBF sobre a situação de segurança alimentar das famílias beneficiárias, ou sobre o desempenho escolar de suas crianças. Estas avaliações, de resultados ou impactos, tendem a medir

a eficácia do programa. Mas também é possível pensar avaliações de processo, voltadas à análise da implementação do programa, que tendem a olhar para questões mais ligadas à qualidade e eficiência. Nesse sentido, poderiam ser avaliados os custos e as condições de atendimento ofertadas, pelo município, às famílias beneficiárias no programa, e o grau de satisfação das famílias com o atendimento recebido.

Por fim, vale mencionar a realização de estudos com o enfoque da Vigilância Socioassistencial, que podem, ou não, ser classificados no escopo da avaliação e monitoramento. Segundo o caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial¹⁵, *“a Vigilância evoca a apropriação e utilização de três conceitos-chave, a saber, risco, vulnerabilidade e território, que interrelacionados propiciam um modelo para análise das relações entre as necessidades de proteção social no âmbito da assistência social, de um lado; e as respostas dessa política pública em termos de oferta de serviços e benefícios à população, de outro.”* Como exemplo de um estudo de Vigilância Socioassistencial¹⁰, pode-se pensar em uma análise da cobertura de CRAS em relação à população beneficiária do PBF, ou em relação à população inscrita no Cadastro Único. Outro exemplo seria um estudo sobre a incidência de situações de violência e violação de direitos nas famílias do PBF. Por fim, pode-se, ainda, realizar uma contagem de população em situação de rua, que é público prioritário do Cadastro e do PBF. Estes são apenas alguns exemplos.

Atividades de monitoramento e avaliação, assim como estudos de Vigilância Socioassistencial, geralmente requerem despesas com contratação de serviços de terceiros, seja de consultores, na condição de Pessoa Física, seja de empresas ou instituições, na condição de Pessoa Jurídica. Vale destacar que a contratação de Pessoa

¹⁴ Wu, Xun, et al. *Guia de políticas públicas: gerenciando processos*. Brasília: ENAP. 2014.

¹⁵ Ministério do Desenvolvimento e Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial*. Brasília: MDS. 2013.



Jurídica pode ser realizada por meio de: a) licitação, no caso de empresas; b) de termos de fomento ou colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, ou; c) termos de execução descentralizada (TED), no caso de transferência de recursos entre órgãos da administração pública pertencentes ao mesmo nível de governo¹⁶.

Quando as atividades de monitoramento e avaliação do PBF e do Cadastro são realizadas diretamente pela Administração Pública, costumam requerer, também, a aquisição de equipamentos de informática e a compra ou desenvolvimento de softwares. Nesses casos, os equipamentos e softwares podem ser destinados à área executora da atividade, ou seja, não precisam necessariamente ser destinados de forma direta à Coordenação do PBF ou do Cadastro. Isso pode ocorrer,

por exemplo, quando a atividade for realizada pela área de Vigilância Socioassistencial, ou por uma área específica de monitoramento e avaliação. Cabe, entretanto, ressaltar, uma vez mais, que é vedado o pagamento de pessoal da Vigilância Socioassistencial com recursos do IGD, visto que os técnicos deste setor não possuem, de forma permanente, dedicação exclusiva às atividades inerentes à gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único; condição exigida pelo §1º, do artigo 12, da [Portaria MDS nº 1.041](#).

As despesas relacionadas à realização das atividades de monitoramento e avaliação do PBF e CadÚnico, bem como de algumas atividades de Vigilância Socioassistencial, encontram amparo na **finalidade** definida no inciso XI, do artigo 11, da [Portaria MDS nº](#)

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

XI - monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;

O investimento em atividades de monitoramento e avaliação contribuem para o aprimoramento e transparência da gestão e

operação do Programa Bolsa Família, e essas atividades devem ser lembradas nos momentos de planejamento do uso dos recursos do IGD.

¹⁶ Há, ainda, as situações previstas em Lei, nas quais pode ocorrer, de forma justificada, a contratação direta, com dispensa de licitação.



Exemplo 6

Apoio aos Conselhos de Assistência Social e fomento à participação social

O uso de recursos para apoio aos Conselhos de Assistência Social dos estados e municípios está previsto nos normativos que instituem e regulamentam o IGD, inclusive com a destinação, para esta finalidade, de no mínimo 3% dos recursos recebidos. Nesse caso, é importante compreender que a finalidade trata de fortalecimento do Conselho de uma forma geral, beneficiando, inclusive, outras atividades desenvolvidas pelos Conselhos, que podem não ter relação direta com as ações de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

O funcionamento de um Conselho de Assistência Social requer certa estrutura e insumos, que devem ser fornecidos pelo órgão gestor. É recomendável que o Conselho

possua uma boa sala para as reuniões, com mobiliário adequado e com equipamentos de som e imagem, que permitam a gravação das reuniões e sua transmissão on-line, em tempo real. Obviamente, também são necessários computadores, impressoras e materiais de consumo para a Secretaria Executiva do Conselho.

A atividade de conselheiro é considerada uma função pública relevante, de natureza não remunerada. Entretanto, caso haja regulamentação municipal, ou estadual, pode haver a concessão de ajuda de custo para transporte e alimentação dos conselheiros da sociedade civil (vale refeição e vale transporte, por exemplo). Eventos e capacitações podem requerer que um conselheiro municipal se desloque para outro



município, sendo necessário o pagamento de passagens e diárias. No caso dos conselheiros estaduais, podem ser necessárias visitas a municípios do interior do estado, também implicando na necessidade de passagens e diárias. Esses são alguns exemplos de despesas que poderiam ser custeadas com recursos do IGD.

A [Portaria MDS nº 1.041](#) traz uma visão ampliada do fomento à participação social, expandindo a possibilidade de uso dos recursos do IGD, também, para o apoio à estruturação de fóruns de usuários do SUAS, com **necessária participação de beneficiários do PBF**. Nessa direção, podem ser custeados eventos para organização e formação de fóruns de beneficiários e, até mesmo, realizada parceria com OSC (Organização da Sociedade Civil) para desenvolvimento de atividades de

mobilização, organização e formação de usuários, abrangendo, obrigatoriamente, beneficiários do Programa Bolsa Família. Por fim, a Portaria também abre a possibilidade de apoiar financeiramente, com recursos do IGD, a realização das Conferências de Assistência Social, sempre que estas prevejam debates sobre o PBF e o CadÚnico nos seus eixos temáticos. O apoio às Conferências pode ocorrer de várias formas, podendo incluir a contratação de empresas de alimentação, ou de empresas de realização de eventos, e ainda, o pagamento de diárias e passagens para participação de delegados nas Conferências Estaduais e Nacional.

As despesas para apoio aos Conselhos de Assistência Social e para fomento à participação social, encontram amparo na **finalidade** definida no inciso XIII, e nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 11, da [Portaria MDS nº 1.041](#).

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

XIII - fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de assistência social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

(...)

§ 1º Os entes federados deverão destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos recebidos por meio do IGD para o fortalecimento de atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos de assistência social, previstas no inciso XIII do caput, considerando que tais conselhos são responsáveis pelo controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

§ 2º O apoio à organização de fóruns de usuários da política de assistência social, previsto no inciso XIII do caput, deve considerar a participação de beneficiários do Programa Bolsa Família nos respectivos fóruns.

§ 3º O apoio à realização de conferências de assistência social, previsto no inciso XIII do caput, deve considerar a presença de temáticas relativas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único no conteúdo das respectivas conferências.



Exemplo 7 Promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Embora seja menos usual, é possível aplicar os recursos do IGD em ações de promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Mas, nesses casos, é preciso sempre assegurar-se de que não faltarão recursos para a gestão e operação do Programa e do Cadastro.

Os municípios e estados podem, com recursos do IGD, fomentar projetos diversos na área de inclusão produtiva e economia solidária, tais como qualificação profissional, capacitação para empreendedorismo, formação de cooperativas e associações, e organização de feiras de pequenos produtores rurais ou artesãos, dentre outras ações, sempre tendo como público beneficiário as famílias do PBF. Outros exemplos de possibilidades são os projetos de educação alimentar e nutricional, educação financeira, de promoção do acesso

à documentação básica e de intermediação de mão de obra.

Em um exemplo concreto, imaginemos um projeto para formação de uma cooperativa de catadores de material reciclável voltado a famílias do PBF que realizavam a “catação” no lixão da cidade. A execução de um projeto dessa natureza envolve variados tipos de despesa. A Secretaria poderia começar por contratar uma organização da sociedade civil responsável por realizar a mobilização e organização inicial das famílias e, posteriormente, ministrar as capacitações que seriam necessárias. Em paralelo, seria iniciada a reforma de um galpão pertencente à Prefeitura, que seria destinado, por comodato, para servir de instalações à futura cooperativa. Também seria necessário adquirir um veículo para transporte dos materiais recicláveis e maquinários para

processamento dos mesmos, tais como prensas, empilhadeiras, esteiras rolantes etc. Tais equipamentos seriam, posteriormente, doados à cooperativa. Todas estas despesas poderiam ser realizadas com os recursos do IGD.

Se pensarmos em atividades de qualificação profissional, os recursos poderiam, por exemplo, ser utilizados para contratação de vagas em cursos do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), para as quais seriam encaminhadas beneficiárias do PBF, pré-selecionadas pelos CRAS. Como, no nosso exemplo, a sede do SENAC ficava em outro município, a Secretaria também alugaria um ônibus para levar e buscar as alunas/beneficiárias. Tais despesas, também,

poderiam ser pagas com recursos do IGD.

Também é possível a execução direta de projetos pelo próprio município. Nesse sentido, pode-se pensar na estruturação de uma padaria-escola ou na oferta de um curso de auxiliar administrativa(o), para os quais o município poderia adquirir equipamentos e materiais necessários, pagar instrutores e custear lanche e vale transporte para as(os) alunas(os).

As despesas para execução de projetos voltados à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, encontram amparo na **finalidade** definida no inciso X, do artigo 11, da [Portaria MDS nº 1.041](#).

PORTARIA MDS Nº 1.041

Art. 11 (...)

X - realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Como pode ser visto, as atividades mencionadas, e enquadradas na finalidade acima descrita, não se confundem com atividades realizadas em grupos ou oficinas dos serviços socioassistenciais, que são de outra natureza e direcionadas ao público em geral. Além disso, como já apontamos, as atividades dos serviços socioassistenciais possuem financiamento próprio e específico, por meio dos Blocos de Financiamento do SUAS.





5

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS DO IGD

A gestão orçamentária e financeira dos recursos do IGD, assim como dos demais recursos alocados no Fundo de Assistência Social, é realizada no âmbito do próprio Fundo e por setores responsáveis pelas áreas de administração, orçamento e finanças. Contudo, é obrigatório que o Ordenador de Despesas¹⁷ seja sempre o(a) Secretário(a) responsável pela política de Assistência Social e do Fundo de Assistência Social.

Em municípios pequenos, nem sempre o Fundo conta com um corpo técnico próprio e, muitas vezes as áreas de administração, orçamento e finanças são concentradas nas Secretarias de Fazenda ou Planejamento, ou mesmo no próprio Gabinete do Prefeito. Em qualquer dos casos, é muito importante que o Gestor e o Coordenador do PBF e do Cadastro dominem os conceitos básicos da gestão orçamentária e financeira, para que assim possam realizar um diálogo qualificado com estas outras áreas técnicas. Lembre-se que, em qualquer circunstância, deve caber ao Secretário responsável pela gestão do PBF e do Cadastro o poder de decidir, com base no planejamento realizado, como serão gastos os recursos do IGD.

■ 5.1 Incorporação dos recursos ao Orçamento Municipal

Como visto no Capítulo 4, o processo para inclusão dos recursos do IGD no orçamento do município, ou do estado, deve começar com um planejamento do uso dos recursos. Posteriormente, deverá ser traduzido na proposta de orçamento (PLOA) enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, ao qual caberá aprovar a proposta recebida e transformá-la, assim, na Lei de Orçamento Anual (LOA). Para

entender como o planejamento realizado é traduzido na linguagem orçamentária, veremos alguns conceitos básicos da área de orçamento.

Para conciliação entre o que foi planejado e o que será efetivamente incorporado ao orçamento, primeiramente, deve-se assegurar que na peça orçamentária os recursos do IGD sejam alocados em Funcional-Programática¹⁸ adequada (Função

¹⁷ O ordenador de despesas é a autoridade pública responsável por autorizar os pagamentos. Ele é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas realizadas com sua autorização.

¹⁸ A classificação funcional-programática é uma classificação obrigatória nos orçamentos da União, Estados e Municípios. Ela é composta pelo número da Função, que no nosso caso é a Função 08 (Assistência Social), pela Subfunção 246 (Segurança de Renda), pelo número do Programa no PPA e pelo número da Ação Orçamentária. Os números do Programa no PPA e da ação orçamentária são atribuídos pelo próprio município, ou estado. A classificação por Funções é instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento e Orçamento, recentemente atualizada pela Portaria SOF/ MOP nº 169, de 12 de junho de 2024.

08 – Assistência Social. Subfunção 246 – Segurança de Renda), e em ação orçamentária própria e específica, preferencialmente denominada “Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”. Outra questão importante a ser observada é se a ação

orçamentária tem, no seu descritor, abrangência de todas as atividades potenciais a serem custeadas com os recursos. Abaixo você verá uma sugestão de título e descrição para a ação orçamentária que receberá os recursos do IGD:

Título da Ação: “Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”	
Descrição	Realizar atividades para manutenção e fortalecimento da gestão, da operação e do controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais, em conformidade com as normas que regulamentam o uso dos recursos recebidos do Governo Federal por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD.

Conforme definido no [Manual Técnico de Orçamento do Governo Federal](#)¹⁹, a **ação orçamentária** é o principal classificador do orçamento público. Entende-se que cada ação deve representar um conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) para a sociedade ou para o Estado, que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Tendo em vista a necessária transparência sobre as despesas públicas, é imprescindível que o conjunto de atributos da ação permitam a clara compreensão da atuação do governo. A finalidade da ação orçamentária é consubstanciada em seu **título**, que deve ser expresso em linguagem clara e direta. Já a **descrição** da ação deverá expressar, de forma concisa as informações necessárias ao entendimento do que será realizado na ação governamental. Logo, deve evidenciar o que é feito e para que é feito no âmbito da ação, detalhando a sua finalidade, seu escopo e suas delimitações.

O título da ação integra a Lei Orçamentária Anual e os respectivos Quadros Demonstrativos da Despesa – QDD. Já a descrição da ação, normalmente, é realizada nos instrumentos de planejamento voltados à execução do orçamento.

Deve-se observar que os gastos planejados devem ser compatíveis com a expectativa de receita, e que a expectativa de receita é determinada pela área técnica responsável pela elaboração do orçamento (geralmente na Secretaria de Planejamento ou Fazenda), a partir da receita observada em anos anteriores, e de informações e subsídios fornecidos pela Secretaria finalística responsável pela ação orçamentária. Normalmente, no momento de elaboração da proposta orçamentária (PLOA), a Secretaria de Planejamento ou de Fazenda informa à Secretaria de Assistência Social qual o limite de gastos para as suas ações orçamentárias, dentre as quais está a do IGD. É importante lembrar que, futuramente, durante a execução do orçamento, a realização da despesa estará vinculada ao recebimento do recurso, ou seja, à disponibilidade financeira. Mas, os gestores devem ficar atentos, pois, pode ocorrer de haver financeiro, mas não ter orçamento, havendo a necessidade de suplementação. O orçamento é a autorização legislativa para efetuar a despesa, no limite dos recursos financeiros recebidos. Daí decorre que, por vezes, temos orçamento, mas não temos financeiro; fato que impede a realização da despesa.

¹⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Manual Técnico de Orçamento – MTO 2025. Brasília: Secretaria de Orçamento Federal, 2024, 271p.

Considerando as atividades planejadas, e o limite orçamentário (estimativa de receita) da ação que receberá os recursos do IGD, será necessário distribuir os recursos dentro de uma classificação de despesa orçamentária. Os gastos previstos precisam ser classificados dentro de **Categorias Econômicas** e **Grupos de Natureza de Despesa (GND)**²⁰.

As **Categorias Econômicas** são uma classificação mais abrangente das despesas, nomeadas como:

- a. **Despesas Correntes.** São despesas correntes relacionadas com o funcionamento rotineiro da Administração Pública, tais como o pagamento de pessoal, a compra de materiais de consumo, a contratação de serviços, o pagamento de aluguéis e tarifas e pagamento de diárias, dentre outras despesas. São despesas que não geram aumento de patrimônio permanente.
- b. **Despesas de Capital.** São despesas que resultam em aumento duradouro de patrimônio da Administração Pública, como, por exemplo, a compra de mobiliário, equipamentos, veículos e a construção ou ampliação de prédios, a aquisição de imóveis e amortização de dívidas.

Já o **Grupo de Natureza de Despesa (GND)** é uma classificação mais específica e detalhada. Existem seis de Grupos Natureza de Despesa, mas para enquadramento das despesas realizadas com recursos do IGD são necessários apenas três grupos, que veremos abaixo:

- a. **GND 1** - Despesas com pessoal e encargos sociais
- b. **GND 3** - Outras despesas correntes, como a compra de materiais de consumo, a contratação de serviços, o pagamento de aluguéis e tarifas e pagamento de diárias, dentre outras despesas
- c. **GND 4** - Investimentos, como, por exemplo, a compra de mobiliário, equipamentos, veículos e a construção ou ampliação de prédios

Como pode ser visto, as GNDs 1 e 3 são subconjuntos das Despesas Correntes, ao passo que a GND 4 é um subconjunto das Despesas de Capital.

Como já vimos, não basta ter o recurso na conta bancária se ele não estiver devidamente inscrito no orçamento. Mas, da mesma forma, não basta ter o recurso alocado na ação orçamentária se ele não estiver distribuído corretamente nas Categorias Econômicas e Grupos de Natureza de Despesa. Por exemplo, se o município planejou comprar veículos e computadores com recursos do IGD, é preciso que na ação orçamentária os recursos necessários tenham sido classificados como Despesa de Capital,

GND 4 (Investimento). Se com uma outra parte do recurso recebido o município pretende pagar o salário do Coordenador do Bolsa Família, ou dos entrevistadores do Cadastro Único, é necessário que o recurso equivalente tenha sido classificado como Despesa Corrente, GND1 (Despesa com pessoal e encargos sociais). Por fim, se outra parte do recurso será destinada à aquisição de materiais de consumo ou a pagamento de aluguéis, é necessário que o recurso equivalente tenha sido classificado como Despesa Corrente, GND3 (Outras despesas correntes). O valor global da ação deverá ser dividido e classificado nas diferentes Categorias Econômicas e nas variadas GNDs, conforme a natureza dos gastos planejados.

²⁰ A classificação por Categoria Econômica e por GND é estabelecida na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas posteriores atualizações. Ver, também, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Lembre-se de que não há possibilidade de realização de despesa pública que não esteja prevista no Orçamento.

Como já foi dito anteriormente, é possível, dentro de certos limites, realizar ajustes no orçamento durante o próprio ano de sua execução, mas o ideal é que a Lei Orçamentária aprovada pelo Legislativo já reflita, desde o início, o planejamento realizado pelo gestor do Programa e do Cadastro. Mas caso esta não seja a realidade, nunca é tarde demais para realizar os ajustes necessários.

Se a Gestão Municipal do Programa e do Cadastro recebeu recursos financeiros que ainda não estavam incorporados ao orçamento municipal do ano em curso, esses recursos serão considerados no orçamento vigente como excesso de arrecadação e deverão ser programados como crédito adicional suplementar ou especial. Conforme especifica a **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais para o Orçamento e Balanço da União, Estados e Municípios, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo.

LEI Nº 4.320

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Dessa forma, é obrigatória a inclusão dos recursos do IGD-M no orçamento municipal. Sem isso, a despesa não tem legitimidade, ou seja, não é configurada como despesa pública e o Gestor Municipal pode ser responsabilizado por desrespeitar a lei.

Embora isso tudo pareça um pouco complicado, é fundamental que os gestores

que atuam na Assistência Social, no Programa Bolsa Família e no CadÚnico, conheçam a estrutura e o processo de elaboração do orçamento. **O orçamento da Secretaria de Assistência Social deve ser um espelho das escolhas e decisões políticas e administrativas realizadas pelos gestores da área, com base em um planejamento prévio.**

■ 5.2 Reprogramação de recursos

Desde que não esteja comprometido, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Assistência Social decorrente de transferências do IGD existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício financeiro seguinte, seguindo as orientações do FNAS e os dispostos nas Portarias MDS nº 1.043 e nº 1.041.

Muitas vezes, não é possível utilizar todos os recursos do IGD no mesmo ano em que

são recebidos. Para poder utilizá-los no ano seguinte, é necessário fazer a reprogramação dos recursos, e sua incorporação ao orçamento, de acordo com a legislação vigente.

Nesses casos em que a Gestão Municipal do Programa e do Cadastro recebeu os recursos financeiros e os incorporou ao orçamento municipal do ano anterior, mas não efetuou gastos totais, esses recursos deverão ser reprogramados no orçamento do novo exercício como crédito adicional suplementar, a título de superávit financeiro.



Atenção! As gestões que realizaram ações a serem pagas com recursos do IGD e já empenharam os valores, mas até o final do exercício não haviam efetivado o pagamento, devem inscrever os valores empenhados e não pagos como “Restos a Pagar” do exercício anterior. Nesse caso, os recursos estão comprometidos e não devem ser reprogramados.



■ 5.3 Etapas da despesa orçamentária

Todas as despesas referentes ao recurso federal transferido devem ser executadas segundo as exigências legais requeridas a qualquer outra despesa da Administração Pública, cumprindo as etapas de processamento da despesa pública, que são: o empenho; a liquidação; e a efetivação do pagamento.

Empenho: a Administração Pública reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação orçamentária.

Liquidação: a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo fornecedor, tendo por base o contrato e os documentos comprobatórios da entrega do bem ou serviço. É o momento em que a Administração Pública verifica que, de fato, recebeu o bem que comprou ou que foi concluído com êxito o serviço contratado. Na liquidação verifica-se: a) a origem e o objeto do que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do bem ou da prestação efetiva do serviço.

Pagamento: é a última etapa de realização da despesa, e pressupõe a finalização e conformidade das etapas anteriores. Mediante ordem de pagamento exarada por autoridade competente determinando que a despesa seja paga, a Administração Pública pode então realizar o pagamento, repassando o valor liquidado ao vendedor ou prestador de serviço contratado.

Agora veremos, de forma resumida, dois exemplos de procedimentos licitatórios; um para aquisição de computadores e outro para contratação de serviços gráficos.

Exemplo de fluxo e procedimentos em processos licitatórios:

Um município hipotético decidiu adquirir computadores e contratar serviços de gráfica para atividades vinculadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único.

1º Passo: a área demandante deve elaborar os Termos de Referência (TRs) com a especificação técnica do bem ou do serviço. No caso de computadores, se houver uma área específica responsável pela tecnologia de informação na prefeitura, ela deverá ser consultada para contribuir na descrição das especificações e na elaboração do TR. No caso de contratação da gráfica, os serviços devem ser detalhadamente especificados, ou seja, qual será o material impresso, o número de páginas, o tipo de papel e cores, a quantidade e os prazos de entrega. Caso a área técnica demandante não tenha prática na elaboração de TRs ela deverá solicitar apoio da área administrativa responsável pelas licitações e/ou pedir algum modelo de contratação anterior no qual possa se basear.

2º Passo: de posse dos TRs, o Coordenador Municipal do Bolsa Família e/ou do Cadastro Único, com autorização do gestor da pasta, deverá encaminhar a demanda de aquisição à área responsável pelas licitações e aquisições que, a depender da estrutura administrativa de cada município, pode estar localizada na própria Secretaria de Assistência Social, ou em outra Secretaria que centralize as licitações do município. O pedido deverá conter justificativa da destinação do equipamento, atentando para as finalidades e tipos de despesas especificadas na [Portaria MDS nº 1.041](#), devendo ainda conter informação sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, bem como a estimativa de custo para cobertura da despesa.

3º Passo: a área responsável pelas licitações e aquisições do município deverá identificar qual a modalidade de licitação a ser aplicada em cada caso, elaborar os Editais e realizar as licitações, de acordo com a [Lei nº 14.133](#) (Lei de licitações, que substituiu a antiga Lei nº 8.666). Concluído os certames e homologados/adjudicados os vencedores, proceder-se-á a realização do empenho pela Administração Pública, a entrega e o termo de aceitação dos computadores e o início da realização dos serviços gráficos, por parte dos fornecedores.

4º Passo: entregues os computadores, encaminha-se nota fiscal, devidamente atestada pela área técnica demandante, para a área responsável pelos pagamentos, para que seja feita a liquidação da despesa e o posterior pagamento. No caso dos serviços gráficos, tem-se o mesmo procedimento após a entrega dos materiais impressos.

5º Passo: no caso dos computadores, como de qualquer outro bem ou equipamento permanente, após o recebimento dos mesmos, eles deverão ser incluídos no patrimônio da Secretaria (tombado). Geralmente, a ação de tombamento (ato de patrimoniar o equipamento) é realizada pela área administrativa.

No caso das despesas realizadas com recursos do IGD, o artigo 18 da [Portaria MDS nº 1.041](#) determina que a respectiva documentação administrativa e fiscal deve ser mantida pelo período mínimo de cinco anos, contados após a aprovação das contas pelo Conselho de Assistência Social.

Para aprender mais sobre a nova lei de licitações ([Lei nº 14.133](#)) é possível acessar cursos on-line gratuitos, oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública – [ENAP](#).

■ 5.4 Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos do IGD é de competência dos Fundos Municipais e Estaduais de Assistência Social, sob responsabilidade do(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal ou Estadual, e com apoio do(a) Coordenador(a) do Programa Família e do Cadastro Único. No caso do IGD, não compete ao Ministério realizar a análise e aprovação das contas. Como o repasse do IGD tem como base os resultados já alcançados pelo município, ou pelo estado, a [Lei nº 14.601](#) estabeleceu que, para o governo federal, os próprios resultados obtidos seriam considerados como prestação de contas. Por esta mesma razão, nas situações de uso irregular dos recursos, não existe devolução dos mesmos para o governo federal, devendo os valores gastos indevidamente serem ressarcidos ao Fundo de Assistência Social do próprio ente federado.

No entanto, é imprescindível que ocorra uma prestação de contas em âmbito local, cabendo, por lei, ao Conselho de Assistência Social o poder de aprovar as contas. Esta prestação de contas deverá, obrigatoriamente, ser informada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio dos sistemas informatizados específicos disponibilizados pelo ministério, respeitando os prazos anualmente divulgados. Toda a documentação relativa à prestação de contas deverá ser arquivada por um período mínimo de cinco anos.

Caso o Fundo não preencha o sistema de prestação de contas, ou não seja informada a aprovação das contas por parte do Conselho, o repasse de recursos do IGD é suspenso, até que a situação seja regularizada, não havendo possibilidade de repasses retroativos.

LEI Nº 14.601

Artigo 14 (...)

(...)

§ 4º Os resultados obtidos pelo ente federativo na gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, aferidos na forma prevista no inciso I do § 1º deste artigo, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas aos respectivos conselhos de assistência social, na hipótese de não aprovação, os recursos transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo serão restituídos pelo ente federativo ao respectivo fundo de assistência social, na forma estabelecida em regulamento.

Como dito, caberá ao Conselho de Assistência Social apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos por meio do IGD e deliberar pela: **a) aprovação integral;** **b) aprovação parcial;** ou, **c) não aprovação.** O Conselho informará ao Ministério, tanto a decisão quanto o detalhamento dos motivos

que a ensejaram. Em caso de aprovação parcial ou não aprovação das contas, os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas deverão ser restituídos pelo município, ou pelo estado, ao seu respectivo Fundo de Assistência Social, por meio de depósito a ser realizado na conta específica do IGD.

DECRETO Nº 12.064

Art. 11. A prestação de contas dos recursos aplicados nos termos do disposto no art. 8º, caput, deverá ser realizada anualmente pelo respectivo gestor do Fundo de Assistência Social, com apoio do gestor e do coordenador estadual, distrital ou municipal do Programa Bolsa Família e CadÚnico, ao Conselho de Assistência Social.

LEI Nº 14.601

Art. 14. A comprovação de gastos dos recursos do IGD deverá acompanhar a prestação de contas anual dos fundos de assistência social e ficará disponível, no próprio ente federado, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for necessário.

Art. 15. Caberá aos conselhos de assistência social apreciar e deliberar sobre a comprovação de gastos dos recursos do IGD, enviadas pelos respectivos fundos de assistência social.

§ 1º Em caso de aprovação, o conselho registrará o resultado da análise em Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de aprovação parcial ou reprovação das contas:

I - os valores reprovados deverão ser restituídos ao respectivo fundo de assistência social;

II - o Conselho deverá informar sua decisão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de Sistema de informação disponibilizado pelo Ministério, bem como os motivos que a ensejaram, e a devolução dos recursos ao respectivo fundo.

Art. 16. Os prazos para registrar as informações da comprovação de gastos pelo fundo de assistência social e a análise das contas pelo respectivo conselho de assistência social serão divulgados anualmente pela SENARC.

(...)

Art. 18. Deverão ser arquivadas pelos entes federativos pelo período de cinco anos, contado da data da apreciação das contas pelo respectivo conselho de assistência social:

I - as prestações de contas da aplicação dos recursos para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

II - a documentação comprobatória da origem e da utilização dos recursos.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único nos entes federativos deverá identificar os recursos financeiros originários do Programa.

A prestação de contas dos recursos recebidos de 2024 em diante passou a ser realizada em novos sistemas disponibilizados pelo MDS e pelo Banco do Brasil – BB²¹. O novo sistema do MDS é denominado **Agiliza SUAS**, e opera de forma integrada com o sistema **BB Gestão Ágil**, do Banco do Brasil.

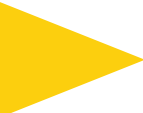
O BB Gestão Ágil é um sistema que reúne as informações dos recursos recebidos nas contas, das aplicações financeiras, dos gastos realizados e dos documentos a eles relacionados. Além disso, o sistema solicita que seja feita uma categorização por tipos de despesa para todo e qualquer débito realizado na conta. No BB Gestão Ágil, o gestor tem acesso a todas as contas do Fundo Municipal (ou Estadual) de Assistência Social que recebem, ou receberam, recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, dentre elas, as contas do IGD. Para acesso ao sistema do BB, o gestor e os técnicos por ele designados devem possuir a **“Chave J”**, que é um código utilizado no acesso a contas de Pessoa Jurídica, que todo usuário cadastrado recebe para acessar o sistema do Banco do Brasil. A **“Chave J”** é obtida junto ao gerente da conta no BB. A solicitação é feita pelo representante da instituição junto ao Banco. Após entrar com a **“Chave J”** será solicitada a senha para a autenticação do usuário. Tanto a **“Chave J”** quanto a senha é de uso pessoal e não deve ser transferida a terceiros. Cada perfil de acesso terá permissões específicas dentro do sistema, podendo ser atribuída autorização apenas para consulta, ou ainda, para inclusão de informações referentes à categorização das despesas realizadas.

O **Agiliza SUAS** recebe as informações sobre movimentações e alterações realizadas no BB Ágil somente no dia seguinte. Vale destacar

que, no caso do uso de recursos para pagamento de pessoal, além da categorização da despesa no sistema do BB, será necessário informar, no sistema do MDS, o CPF dos trabalhadores remunerados com os recursos transferidos pelo IGD, e os respectivos valores. O registro da manifestação do Conselho a respeito da prestação de contas é realizado no sistema do Ministério, ou seja, no **Agiliza SUAS**.

Com a implantação desses novos sistemas, a prestação de contas poderá ser feita de forma contínua, à medida que as despesas forem sendo executadas. Assim, quando o Ministério divulgar os prazos anuais para fechamento da prestação de contas, o trabalho já estará quase pronto, cabendo apenas eventuais verificações e ajuste finais. Com esse novo modelo, as informações serão bem mais detalhadas, facilitando também a apreciação pelo Conselho. Mas, de toda maneira, o Fundo deverá enviar ao Conselho uma listagem com a especificação detalhada de todas as despesas realizadas ao longo do ano, com cópia da documentação que embasa a realização de cada despesa e cópia dos extratos bancários. O conselho deverá verificar se os recursos foram aplicados nas ações de gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em conformidade com as finalidades e tipos de despesas estabelecidas pela **Portaria MDS nº 1.041**. Em caso de desvio de finalidade, a despesa deve ser glosada e a prestação de contas reprovada até que o valor seja devolvido ao Fundo de Assistência Social. Além da verificação da finalidade, o Conselho também deve observar se foram seguidos todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública.

21 Para recursos do IGD-PBF recebidos antes de 2024, para os quais a prestação de contas ainda esteja pendente, continuará sendo utilizado, até a prestação de contas de 2023, o módulo do Demonstrativo, no sistema SUASWeb.



6

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O controle social é entendido como a participação do cidadão no acompanhamento da gestão, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade do Estado, abrindo a oportunidade de os cidadãos acompanharem as ações dos governos e cobrarem uma boa Gestão Pública. Para tanto, é necessário que eles sejam bem-informados e capacitados.

O êxito da atuação da sociedade na fiscalização do Estado depende de diversos fatores, como o acesso a informações, o conhecimento técnico para analisar dados e produzir informações, garantia de condições para disseminar ideias, críticas e reivindicações e, claro, a capacidade de mobilizar outras pessoas e entidades em torno delas. A [Lei nº 14.601](#) prevê que, na execução do Programa Bolsa Família, devem ser observadas a participação comunitária e o controle social.

LEI Nº 14.601

*Art. 12. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, **a participação comunitária e o controle social.***

A transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública, bem como para possibilitar a participação popular e o controle social. Com o acesso aos dados públicos, os cidadãos podem acompanhar a implementação do Programa e acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo IGD. Cabe aos responsáveis pelo Programa e pelo Cadastro, portanto, facilitar aos cidadãos o acesso às informações de interesse público,

divulgando de forma proativa e espontânea essas informações, sempre que possível, numa linguagem clara e de fácil entendimento.

Os(s) gestores(as) do PBF e do Cadastro Único devem subsidiar com informações os Conselhos de Assistência Social, e dar publicidade e transparência para que os cidadãos em geral possam obter informações relativas ao Programa e ao Cadastro. Por outro lado, cabe ao Conselho apropriar-se das informações, de

maneira que possa exercer de forma qualificada o controle social. Além disso, os Conselhos devem dar transparência e visibilidade às suas próprias atividades e aos debates realizados. Gestores e conselheiros devem questionar se os mecanismos de participação existentes têm possibilitado o efetivo controle social por parte do Conselho e da sociedade; e refletir sobre como aprimorar o funcionamento desses mecanismos e potencializar os seus resultados.

Já que os Conselhos de Assistência Social devem apreciar as contas do IGD prestadas pelos gestores, é interessante que eles também participem do planejamento das ações, como mencionado no Capítulo 4. Quanto maior o envolvimento dos conselheiros com o planejamento da destinação dos recursos do IGD-M e IGD-E nas ações do PBF e do Cadastro Único, maior segurança institucional haverá

para o Gestor e para o Coordenador na hora da prestação de contas.

Vale, mais uma vez, lembrar que, para fins de fortalecimento das instâncias de controle social dos entes federativos, o [Decreto nº 12.064](#) e a [Portaria MDS nº 1.041](#) determinam que, no mínimo, 3% dos recursos transferidos pelo IGD devem ser destinados a atividades de apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social. Esse percentual é o mínimo obrigatório; porém, se ocorrer um planejamento pactuado, a gestão poderá destinar mais recursos para apoio ao Conselho, a fim de garantir que o controle social do PBF e do Cadastro Único seja plena e efetivamente exercido em seu território. Por fim, não se deve esquecer que a execução desses recursos também deverá fazer parte da prestação de contas.

Funções a serem desempenhadas pelos Conselhos de Assistência Social no âmbito do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

FUNÇÃO MOBILIZADORA

Refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre o Programa e o Cadastro.

FUNÇÃO FISCALIZADORA

Diz respeito ao acompanhamento e ao controle dos atos praticados pelos prefeitos, secretários municipais e suas equipes no tocante à gestão e operação do Programa e do Cadastro.

FUNÇÃO CONSULTIVA

Relaciona-se à emissão de recomendações e sugestões, a partir de solicitação da gestão, ou por iniciativa do próprio Conselho.

FUNÇÃO DELIBERATIVA

Refere-se à competência legal dos conselhos para a análise e aprovação das contas referentes ao uso dos recursos do IGD.



O IGD COMO INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Monitorar e avaliar as políticas públicas permite o seu constante aprimoramento. Tais atividades fornecem informações úteis e necessárias para gestores públicos e para a sociedade. Tratando-se de um Programa que está presente em todo o território nacional, que atende cerca de 19 milhões de famílias e que dispôs, em 2024, de um orçamento de 168 bilhões de reais, é imprescindível realizar o monitoramento e a avaliação. Da mesma forma no que tange ao Cadastro Único, que possui mais de 40 milhões de famílias e 93 milhões de pessoas cadastradas.

Embora o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único seja mais comumente associado ao repasse financeiro, devemos ter em mente que ele é, antes de tudo, um indicador que mede o desempenho de estados e municípios na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Como indicador, o IGD nos dá pistas importantes sobre a qualidade da

gestão, possibilitando análises comparativas (entre municípios ou estados) e longitudinais (ao longo de um determinado período). Como todo indicador, ele possui limites e apreende apenas alguns aspectos ou sinais de uma realidade que, com certeza, é muito mais complexa. Mas isso não retira sua força e potencial como instrumento para análise, monitoramento e avaliação. **Se por um lado o IGD nos fornece uma visão sintética do resultado global obtido pela gestão, por outro, o desmembramento do índice (que é um indicador sintético) nos indicadores que o compõem nos permite visualizar de forma mais específica os resultados de três macroprocessos fundamentais para a implementação do Programa Bolsa Família, quais sejam: a) o macroprocesso de cadastramento e atualização cadastral; b) o macroprocesso de acompanhamento das condicionalidades de educação, e; c) o macroprocesso de acompanhamento das condicionalidades de saúde.**

O monitoramento e avaliação é de grande valia para os gestores, na medida em que permitem identificar pontos fortes e pontos fracos na implementação de uma política pública. Mas, igualmente, são de grande valia para a sociedade como um todo, permitindo ao cidadão conhecer e julgar os resultados alcançados pelos governos. Além disso, fornecem insumos para que pesquisadores ampliem o conhecimento produzido sobre a política pública. No nosso caso específico, vale ainda lembrar que o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único possuem uma

instância de controle social designada legalmente, materializada pelos Conselhos de Assistência Social, que têm a competência legal de acompanhar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa e do Cadastro.

Visando dar transparência, o ministério disponibiliza em suas páginas eletrônicas todos os indicadores que compõem o IGD, bem como o próprio indicador sintético, apresentando gráficos e permitindo a extração dos dados. É possível consultar os dados de cada município e estado, além dos dados nacionalmente agregados²².

Como mencionado, o IGD fornece indicadores que permitem análises comparativas e longitudinais, assim, um dado município pode analisar seu desempenho em comparação a outro município específico, ou em comparação com a média dos municípios do estado ou do país. Dessa forma, ele estabelece parâmetros de julgamento que lhe permitem avaliar se os resultados alcançados pela sua gestão são bons, ou se precisam melhorar muito. Cada município possui suas próprias dificuldades, mas o objetivo deve ser o de buscar sempre os níveis mais altos de qualidade e desempenho.

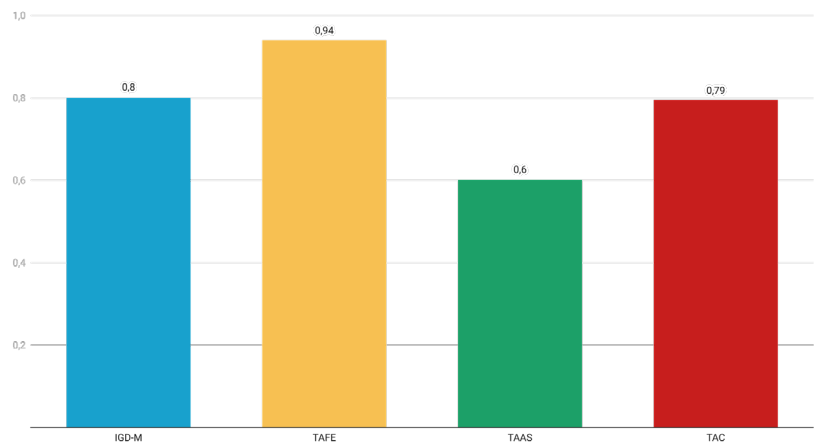
O objetivo desse capítulo é apresentar alguns exemplos práticos de utilização dos dados e informações do IGD para fins de monitoramento e avaliação.

Mesmo uma análise mais simples, que apenas compare as taxas do próprio município em um dado mês, já pode revelar informações relevantes. No exemplo do Gráfico 1, logo nota-se que o município apresenta um problema no acompanhamento das

condicionalidades de saúde. Veja que, para isso, sequer foi necessário compará-lo a outro município ou à média estadual. O município tem uma Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde – TAAS de apenas 0,6024 (60,24%), o que significa dizer que ele deixou de acompanhar 40% do público de gestantes e crianças de 0 a 6 anos, que são objeto das condicionalidades de saúde. Já quando se observa a Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFE, nota-se que apenas 6% do público objeto da condicionalidade de educação deixou de ser acompanhado (crianças e adolescentes de 4 a 17 anos). Perante essa informação, cabe ao gestor municipal e ao coordenador do PBF articular-se com a Secretaria de Saúde para discutir o problema e, juntos, elaborarem estratégias para melhoria da TAAS. Juntas, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde podem, por exemplo, realizar uma sensibilização e capacitação para os coordenadores das Unidades Básicas de Saúde, utilizando para isso os recursos recebidos por meio do IGD.

²² <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

Gráfico 1: Município X – IGD-M, TAFE, TAAS e TAC (dezembro de 2024)



Diante da constatação do baixo desempenho no acompanhamento das condicionalidades de saúde, é possível, por uma análise longitudinal, verificar desde quando o problema tem ocorrido, para compreender melhor a situação. No caso do município hipotético, que aqui estamos chamando de Município X, pode-se ver no Gráfico 2 que a origem do problema é detectada no cálculo do IGD referente ao mês de fevereiro de 2023, cujos dados da

TAAS correspondem ao 2º semestre de 2022 (lembre-se de que os dados da saúde são semestrais). O município sai de um patamar que poderia ser considerado bastante razoável (0,8124) e apresenta uma trajetória de queda do acompanhamento por quatro semestres consecutivos. Ou seja, a situação vem se agravando ao longo dos últimos dois anos e, por ausência de monitoramento, nenhuma medida foi tomada para revertê-la.

Gráfico 2: Município X – Evolução da TAAS – jan/23 a dez/24

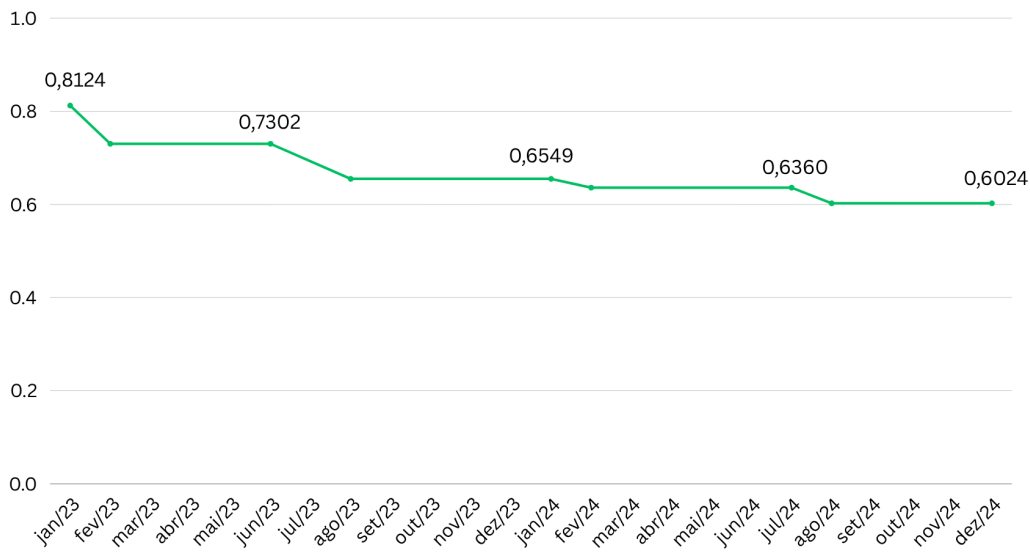
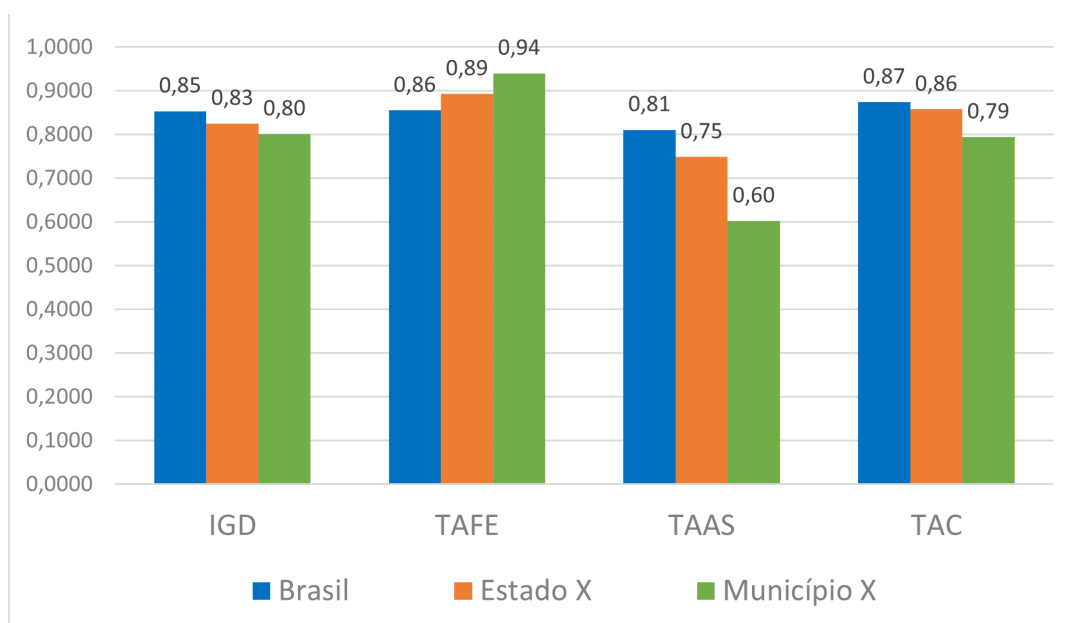


Gráfico 3: IGD, TAFE, TAAS e TAC – dezembro de 2024



No Gráfico 3 podemos observar as taxas do Município X, comparadas com as taxas estaduais e nacionais. O município se destaca positivamente no acompanhamento das condicionalidades de educação, mas nas outras duas taxas, referentes ao acompanhamento das condicionalidades de saúde e à atualização cadastral, seu desempenho fica abaixo das taxas estaduais e nacionais.

Ou seja, ainda que sua situação seja mais grave na TAAS, ao tomar como parâmetro as taxas estaduais e nacionais, ele pode perceber que também há necessidade de melhora da TAC.

Podemos, também, elaborar análises um pouco mais complexas, simultaneamente longitudinais e comparativas, com a do Gráfico 4. Nele, o município hipotético denominado Município AB analisa o seu desempenho na gestão do Programa Bolsa

Família e do Cadastro Único ao longo dos últimos dois anos, comparando-se ao Município AA, que é capital do estado, e com o desempenho global dos demais municípios do estado e do país. Observa-se que o município apresenta um desempenho bastante superior ao da capital do estado e, também, acima do resultado global medido em âmbito estadual e nacional. Entretanto, nos últimos dois meses há uma queda no seu desempenho, que pode estar sinalizando a ocorrência de problemas em uma ou mais taxas que compõem o índice.

O gráfico ainda demonstra que o desempenho global do estado é um pouco inferior ao desempenho nacional. Mas todos apresentaram uma trajetória positiva, de elevação ao longo do período, até mesmo o município AA (Capital), apesar de manter sempre o pior desempenho.



Gráfico 4: Evolução IGD-PBF - jan/23 a dez/24

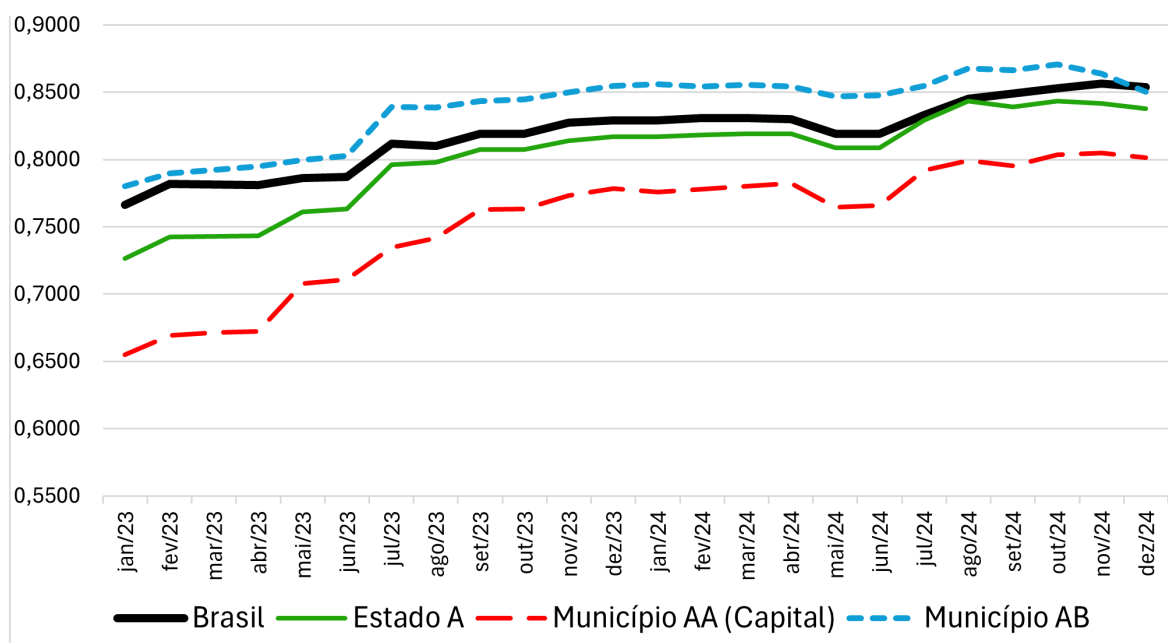
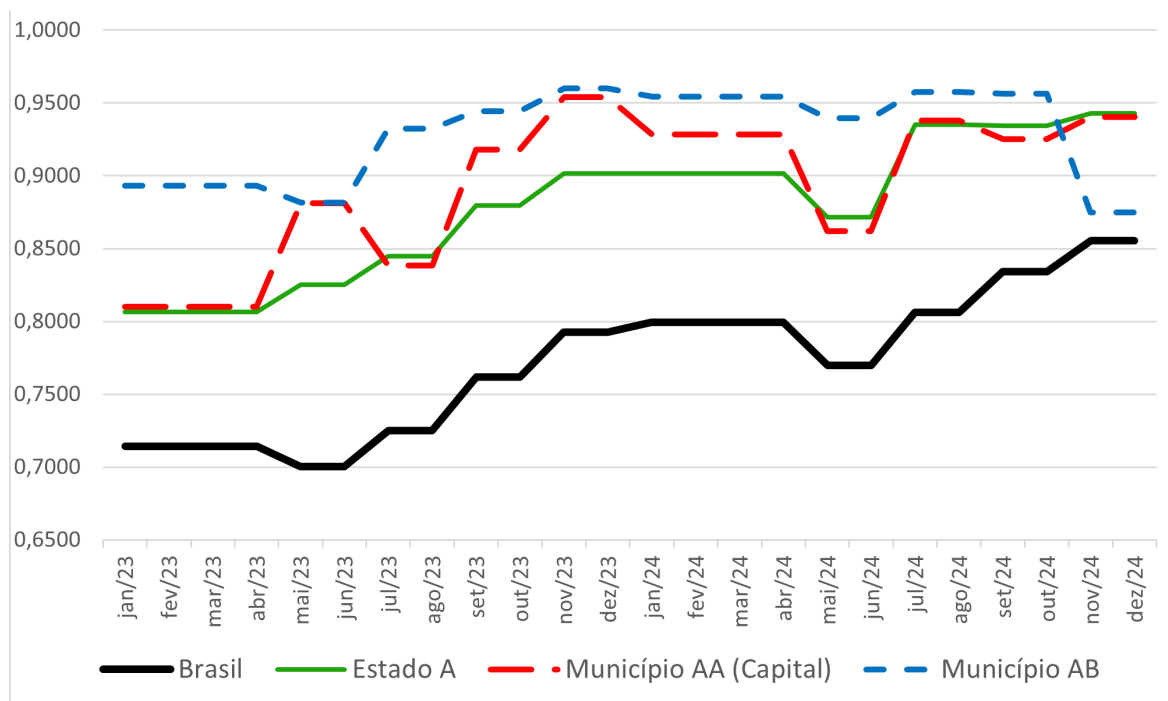


Gráfico 5: Evolução da TAFE - jan/23 a dez/24



No gráfico 4 foi vista uma queda no valor do IGD do Município AB nos dois meses finais do período analisado. O Gráfico 5 apresenta a mesma análise, simultaneamente longitudinal e comparativa, tendo como objeto a Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar – TAFE, e nele observamos uma queda brusca dessa taxa nos meses de novembro e dezembro de 2024. Esta queda da TAFE explica a piora no indicador do IGD do município nesses mesmos meses. Mas o gráfico revela

outras informações. No que se refere à TAFE, a taxa nacional é inferior à observada no estado e em ambos os municípios.

Por fim, a Tabela 1 apresenta um exemplo para análise comparativa dos estados. Assim como a comparação de um dado município com os demais municípios é valiosa para a gestão municipal, a comparação entre o desempenho dos diferentes estados é valiosa para a gestão estadual.

Tabela 1: Valores do IGD-PBF, TAC, TAFE e TAAS, por estado, ordenados segundo valor do IGD-PBF (dez/2024)

UF	IGD-PBF (Fator 1)	TAC	TAFE	TASS
UF 1	0,8940	0,8971	0,8821	0,8995
UF 2	0,8881	0,9076	0,8755	0,8618
UF 3	0,8820	0,9008	0,8964	0,8299
UF 4	0,8813	0,8883	0,8964	0,8521
UF 5	0,8778	0,8552	0,9612	0,8397
UF 6	0,8767	0,9065	0,8653	0,8283
UF 7	0,8685	0,8484	0,9467	0,8305
UF 8	0,8673	0,8984	0,8393	0,8330
UF 9	0,8652	0,8844	0,8844	0,8074
UF 10	0,8634	0,8854	0,8648	0,8179
UF 11	0,8632	0,8536	0,8868	0,8588
UF 12	0,8625	0,9117	0,8389	0,7877
UF 13	0,8537	0,8889	0,7860	0,8510
UF 14	0,8520	0,8790	0,8288	0,8210
UF 15	0,8504	0,8549	0,9027	0,7890
UF 16	0,8487	0,8273	0,9485	0,7918
UF 17	0,8462	0,8655	0,8723	0,7814
UF 18	0,8446	0,8815	0,8039	0,8115
UF 19	0,8396	0,8961	0,7618	0,8045
UF 20	0,8377	0,8403	0,9429	0,7274
UF 21	0,8369	0,8847	0,7544	0,8236
UF 22	0,8354	0,8462	0,8807	0,7684
UF 23	0,8328	0,8787	0,8447	0,7291
UF 24	0,8218	0,8746	0,8394	0,6985
UF 25	0,8190	0,8240	0,8844	0,7437
UF 26	0,8089	0,8646	0,7273	0,7790
UF 27	0,8032	0,8799	0,6918	0,7611
Brasil	0,8537	0,8743	0,8553	0,8110

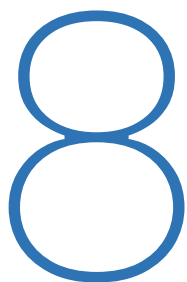
Devemos, no entanto, lembrar que, no caso do IGD e das taxas que o compõem, a mensuração do desempenho do estado é realizada de forma indireta, sendo, na prática, medida pelo desempenho do conjunto de municípios de cada estado. O pressuposto é de que uma boa gestão e coordenação estaduais do Programa afetam de maneira positiva o desempenho dos seus respectivos municípios. As ações de capacitação, apoio técnico e monitoramento realizadas pelo estado são capazes de afetar o desempenho dos municípios, fazendo com que os estados sejam corresponsáveis pelos resultados alcançados.

Podemos observar que, em dezembro de 2024, o indicador do IGD entre os estados variava entre 0,8940 e 0,8032. Aparentemente, a variação pode parecer pequena, mas ela é suficiente para demonstrar diferenças quanto

ao desempenho, principalmente quando olhamos para cada taxa separadamente. É possível perceber claramente que alguns estados possuem dificuldades acentuadas em algumas áreas, enquanto outros se destacam de maneira muito positiva. No caso da TAFE, por exemplo, a variação da taxa oscila de 0,9612 a 0,6918. Em relação à TASS, a variação vai de 0,8995 a 0,6985.

Oferecemos nesse capítulo alguns exemplos práticos de uso dos dados do IGD para fins de monitoramento e avaliação do desempenho dos municípios e estados na gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. É fundamental que as equipes de coordenação desenvolvam competências para análise dos dados do IGD, e que utilizem as informações para promover o aperfeiçoamento da gestão.





LEGISLAÇÃO APLICADA

LEIS

[Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.](#)

Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023.

[Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.](#)

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.](#)

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.](#)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

[Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.](#)

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DECRETOS

[Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024.](#)

Regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências.

[Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022.](#)

Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

[Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.](#)

Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PORTARIAS

[Portaria MDS nº 1.095, de 02 de julho de 2025.](#)

Altera a Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

[Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025.](#)

Regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

[Portaria MDS nº 1.053, de 23 de janeiro de 2025.](#)

Altera o inciso II do artigo 4º da Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024.

[Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.](#)

Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.

[Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024.](#)

Estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024.

Institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Portaria SOF/MOP nº 169, de 12 de junho de 2024.

Altera o Anexo da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 1999, que “Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.”

Portaria MDS nº 897, de 7 de julho de 2023.

Estabelece normas e procedimentos para a gestão dos benefícios previstos nos incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão de elegibilidade e cadastral dos beneficiários.

Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona.

Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999.

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências

Agradecemos pela leitura deste caderno e convidamos você a consultá-lo sempre que necessário.

Este material reúne orientações que apoiam o uso do **Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF)** como uma ferramenta estratégica de monitoramento e avaliação, além de oferecer subsídios para o uso correto e responsável dos recursos recebidos.

Com estas informações, esperamos contribuir para o fortalecimento da gestão descentralizada e para a ampliação da efetividade do Programa Bolsa Família nos territórios.

Seguimos juntas e juntos, reafirmando o compromisso com a boa gestão pública e com a continuidade deste importante programa de transferência de renda.





MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

